



SUMÁRIO

1. CONTRATO DE USO DO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO – CUSD	2
2. CONDIÇÕES DE USO E CONEXÃO À REDE DE DISTRIBUIÇÃO	5
3. CONTRATO DE COMPRA DE ENERGIA REGULADA – CCER	23
4. CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO DE ENERGIA	25



**CONTRATO DE USO DO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO - CUSD****CONDIÇÕES ESPECÍFICAS**

DADOS DO CONTRATO				
Nº do contrato 5050900	Prazo vigência inicial (meses) 12 (doze)	Início vigência Data da assinatura	Renovação automática (s/n) Sim	Prazo vigência após renovação automática (meses) 12 (doze)
Ponto de entrega X00695	Tensão de Fornecimento (kV) 13,8	Instalação/Unidade Consumidora 2553461	Conta contrato 4011629496	
DADOS DA DISTRIBUIDORA				
RAZÃO SOCIAL Companhia Energética de Pernambuco - CELPE			CNPJ/MF Nº 10.835.932/0001-08	
ENDEREÇO Avenida João de Barros, 111			CEP 50.050-902	
BAIRRO Boa Vista	MUNICÍPIO Recife		ESTADO PE	
DADOS DO CONSUMIDOR				
RAZÃO SOCIAL TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO			CNPJ/MF Nº 05.790.065/0001-00	
ENDEREÇO DA SEDE AV AGAMENON MAGALHAES, 1160, ANDAR.			CEP 52.010-904	
BAIRRO GRACAS	MUNICÍPIO RECIFE		ESTADO PE	
ENDEREÇO DA UNIDADE CONSUMIDORA AV GILBERTO FREIRE, 213, - 56306-355				
BAIRRO VILA MOCO	MUNICÍPIO PETROLINA		ESTADO PE	
REPRESENTANTE LEGAL / PROCURADOR ORSON SANTIAGO LEMOS			CPF Nº 521.240.454-15	
REPRESENTANTE LEGAL / PROCURADOR -			CPF Nº -	



DADOS CONTRATO PARTICIPAÇÃO FINANCEIRA			
Nº contrato de participação financeira -	Nota 9101065770 e 9200829479	Valor Total (R\$) Interligação ---	Outras intervenções
Custo proporcionalizado -	Encargo de responsabilidade da DISTRIBUIDORA – ERD (R\$) ---		Acréscimo de demanda ou carga / demanda média ponderada / demanda contratada / carga instalada declarada (kW) Carga declarada 180,00
Responsabilidade financeira da DISTRIBUIDORA (R\$) ---		Participação financeira do CONSUMIDOR (R\$) ---	

SE SUJEITO À LEI DE LICITAÇÃO E CONTRATOS	
Programa de trabalho -	Atividade -
Elemento de despesa -	Fonte -
Nº processo de dispensa ou inexigibilidade de licitação -	Ato de Autorização da lavratura -

DADOS DE FATURAMENTO PARA O USO DO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO					
Subgrupo tarifário A4	Opção Modalidade tarifária Convencional Monômnia		Classe de consumo Administração pública		Subclasse -
POSTO TARIFÁRIO PONTA			HORÁRIO RESERVADO		
Normal 17:30 - 20:30		Horário de verão -	Normal -		Horário de verão -
HORÁRIO CAPACITIVO			HORÁRIO INDUTIVO		
Normal 00:00 - 06:00		Horário de verão 01:00 - 07:00	Normal Complementar ao Capacitivo		Horário de verão Complementar ao Capacitivo
HORÁRIO INTERMEDIÁRIO			ATIVIDADE PRINCIPAL UNIDADE CONSUMIDORA		
Normal -		Horário de verão -	84.23-0-00 - Justiça		
Irrigante/Aquicultor -			Art. 53-L -		
MUSD Único (kW) -	MUSD Ponta (kW) -	MUSD Fora Ponta (kW) -	Transformação (kVA) 112,5	Art. 46 ReN. 414/2010	Mini/Micro Geração (kW) -



to foi assinado eletronicamente por ORSON SANTIAGO LEMOS.

on Machado Alonso De Andrade. Este d
utilize o código 1811-C3FE-264A5D27

Truz De Almeida e Pa
assinaturas com br/v

le
a Maria D
ercia port

enté por Fab
e <https://nece>

le
s
s. do digital
as vậ ao s



CONSIDERANDO QUE:

- i) **“ENERGIA REATIVA”**: é a energia que circula entre os diversos campos elétricos e magnéticos de um sistema de corrente alternada, sem produzir trabalho, expressa em kVARh (quilovolt-ampère-reativo-hora);
- j) **“FATOR DE POTÊNCIA DE REFERÊNCIA”**: razão entre a energia elétrica ativa e a raiz quadrada da soma dos quadrados das energias elétricas ativa e reativa, consumidas no mesmo período especificado, tendo como referência o índice de 92% (noventa e dois por cento);
- k) **“INSTALAÇÕES DE CONEXÃO”**: Significam as instalações elétricas de propriedade do **CONSUMIDOR**, com a finalidade de interligar suas instalações aos **SISTEMAS DE DISTRIBUIÇÃO**;
- l) **“MONTANTE DE USO”**: potência ativa média, integralizada em intervalos de 15 (quinze) minutos durante o período de faturamento, injetada ou requerida do sistema elétrico de distribuição pela geração ou carga, expressa em quilowatts (kW);
- m) **“MONTANTE DE USO CONTRATADO – MUSD”**: Significa o montante de uso contratado pelo **CONSUMIDOR** à **DISTRIBUIDORA**, pelo uso dos **SISTEMAS DE DISTRIBUIÇÃO**;
- n) **“ONS”**: Operador Nacional do Sistema Elétrico, agente de direito privado previsto pela Lei nº 9.648, de 27/05/98, responsável pela coordenação e controle da operação dos **Sistemas Interligados** Sul/Sudeste/Centro-Oeste e Norte/Nordeste;
- o) **“PARTE”**: A **DISTRIBUIDORA** ou o **CONSUMIDOR**, estes referidos em conjunto como **“PARTES”**;
- p) **“PONTO DE ENTREGA”**: conexão do sistema elétrico da distribuidora com a unidade consumidora e situa-se no limite da via pública com a propriedade onde esteja localizada a unidade consumidora, nos termos da regulamentação do setor elétrico aplicável;
- q) **“PROCEDIMENTOS DE DISTRIBUIÇÃO”**: Conjunto de normas, critérios e requisitos técnicos para o planejamento, acesso, operação, medição e avaliação da qualidade da energia elétrica para os **SISTEMAS DE DISTRIBUIÇÃO**, aprovados pela **ANEEL**;
- r) **“PROCEDIMENTOS DE REDE”**: Conjunto de normas, critérios e requisitos técnicos para o planejamento, acesso, operação, medição e avaliação da qualidade da energia elétrica aplicáveis à **REDE BÁSICA**, aprovados pela **ANEEL**;
- s) **“PROCEDIMENTOS OPERATIVOS”**: Conjunto de normas, critérios e requisitos técnicos para a implantação do acesso, uso, medição e operação do **SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO** da **DISTRIBUIDORA**;
- t) **“REDE BÁSICA”**: São as instalações pertencentes ao **SISTEMA INTERLIGADO NACIONAL**, identificadas segundo regras e condições estabelecidas pela **ANEEL**;
- u) **“SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO”**: Instalações destinadas à distribuição de energia elétrica que compõe os ativos da área de concessão da **DISTRIBUIDORA**;
- v) **“SISTEMA DE MEDIÇÃO DE FATURAMENTO – SMF”**: Sistema de medição composto pelo medidor principal e de retaguarda, os transformadores para instrumentos (transformadores de potencial e de corrente), canal de comunicação, painéis, cabos e todos os requisitos estabelecidos no documento intitulado Especificação Técnica das Medições para Faturamento, bem como dos sistemas de coleta dos dados de medição para faturamento;
- w) **“SISTEMA INTERLIGADO NACIONAL – SIN”**: Composto pelos sistemas de transmissão e de distribuição das diversas concessionárias de todas as regiões do país, com uso compartilhado por essas empresas, por onde transitam energias de diversas fontes e destinos, sistema esse sujeito à legislação pertinente, à regulamentação expedida pela **ANEEL** e, no que couber, à operação e coordenação do **ONS**;
- x) **UNIDADE CONSUMIDORA**: conjunto de instalações e equipamentos elétricos de propriedade do **CONSUMIDOR**, caracterizado pelo recebimento de energia elétrica no **PONTO DE ENTREGA** com medição individualizada.

DO OBJETO

CLÁUSULA 2ª - O presente **CONTRATO** tem por objeto regular as condições, procedimentos, direitos e obrigações das **PARTES** em relação ao uso do **SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO** pelo **CONSUMIDOR** para a **UNIDADE CONSUMIDORA** e o pagamento dos **ENCARGOS DE USO**, segundo as características contratuais definidas neste **CONTRATO**, além de regular as condições, procedimentos, direitos e obrigações das **PARTES** em relação à conexão

das instalações do **CONSUMIDOR** ao **SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO** por meio do **PONTO DE ENTREGA**.

CONTRATO DE USO DO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO



PARÁGRAFO 1º - O uso e conexão ao **SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO** de que trata o presente **CONTRATO** está subordinado à legislação do serviço de energia elétrica, aos **PROCEDIMENTOS DE REDE**, quando aplicáveis, e aos **PROCEDIMENTOS DE DISTRIBUIÇÃO**, os quais prevalecem nos casos omissos ou de eventuais divergências.

PARÁGRAFO 2º - O **PONTO DE ENTREGA** a que se refere a **CLÁUSULA 2ª** diz respeito à unidade consumidora pertencente ao **CONSUMIDOR**, situada no endereço indicado neste **CONTRATO**.

DO INÍCIO DO FORNECIMENTO

CLÁUSULA 3ª - A efetivação do início do fornecimento está condicionada cumulativamente a:

- I . observância, na **UNIDADE CONSUMIDORA**, das normas e padrões disponibilizados pela **DISTRIBUIDORA**, assim como daquelas expedidas pelos órgãos oficiais competentes, naquilo que couber e não dispuser contrariamente à regulamentação da **ANEEL**;
- II . instalação, pelo interessado, quando exigido pela **DISTRIBUIDORA**, em locais apropriados de livre e fácil acesso, de caixas, quadros, painéis ou cubículos destinados à instalação de medidores, transformadores de medição e outros aparelhos da **DISTRIBUIDORA** necessários à medição de consumo de energia elétrica e demanda de potência, quando houver, e à proteção destas instalações;
- III . celebração prévia dos contratos pertinentes;
- IV . apresentação dos documentos relativos à sua constituição, ao seu registro e do(s) seu(s) representante(s) legal(is), quando pessoa jurídica.
- V . quando necessários a execução de obras, serviços nas redes, instalação de equipamentos da distribuidora ou do interessado, conforme a tensão de fornecimento e a carga instalada a ser atendida, a conclusão das obras de atendimento à **UNIDADE CONSUMIDORA**, previstas no contrato de participação financeira indicada neste **CONTRATO**.
- VI . quando cabível, à finalização por parte do **CONSUMIDOR** do processo de modelagem no âmbito da **CCEE**, assim como a conclusão da adequação do Sistema de Medição de Faturamento da **UNIDADE CONSUMIDORA**.

PARÁGRAFO 1º - A **DISTRIBUIDORA** não se responsabilizará por eventuais atrasos que possam vir a ocorrer com respeito ao início do fornecimento, devido à demora na obtenção de licenças e autorizações tanto oficiais/públicas como particulares, junto aos setores competentes, necessárias para adequações no sistema elétrico, e em caso de força maior, nos termos do artigo 35 da Resolução Normativa nº 414.

PARÁGRAFO 2º - A ligação definitiva da **UNIDADE CONSUMIDORA** somente será efetivada mediante apresentação de licença de operação/funcionamento, emitida por órgão responsável pela preservação do meio ambiente, quando couber.

DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

CLÁUSULA 4ª - A vigência deste **CONTRATO** se dará a partir da data de sua assinatura.

PARÁGRAFO 1º - Não se aplica o caput desta **CLÁUSULA** para os casos de alteração de titularidade de unidades consumidoras do grupo A que optem pela manutenção das mesmas condições do contrato anterior, incluindo a vigência, desde que realizada em comum acordo entre os consumidores, mediante celebração de instrumento específico a ser apresentado à distribuidora no ato da solicitação, sem prejuízo do que consta no § 1º do art. 128 da Resolução Normativa nº 414.

PARÁGRAFO 2º - Caso as **PARTES** decidam, de comum acordo, que a vigência deste contrato deve iniciar-se em data diversa da data de sua assinatura, deverão indicar no campo **"INÍCIO DA VIGÊNCIA"** a nova data combinada sendo certo que, neste caso, todos os prazos serão contados a partir da nova data indicada no referido .

CLÁUSULA 5ª - A renovação ocorrerá por períodos iguais e sucessivos definidos, após a data de vencimento de sua vigência, desde que o **CONSUMIDOR** não se manifeste expressamente em contrário à prorrogação com antecedência mínima de 180 dias em relação ao término de cada vigência.

PARÁGRAFO ÚNICO – As **PARTES** acordam que, estando o **CONSUMIDOR** submetido à Lei de licitação e contratos, a sua renovação será automática por sucessivos períodos o limite máximo de 60 (sessenta) meses contados a partir da data

CONTRATO DE USO DO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO





DOS MONTANTES DE USO CONTRATADOS

CLÁUSULA 7ª - Os **MONTANTES DE USO CONTRATADOS** pelo **CONSUMIDOR** em seus respectivos segmentos horários serão os definidos neste contrato.

- I . **MUSD contratado** seguindo um cronograma mensal para as unidades consumidoras da classe rural e àquelas com sazonalidade reconhecida.
- II . **MUSD contratado** único para a vigência do contrato e, quando cabível, por postos tarifários, para as demais unidades consumidoras.

- I. a disponibilidade nos **SISTEMAS DE DISTRIBUIÇÃO** de propriedade da **DISTRIBUIDORA** para atender ao aumento solicitado pelo **CONSUMIDOR**;
- II. a adimplência do **CONSUMIDOR** relativo ao presente **CONTRATO**;
- III. à celebração de termo aditivo a este **CONTRATO**, no qual constarão os novos **MONTANTES DE USO CONTRATADOS**, pelos quais as **PARTES** se responsabilizarão;

- I. início do fornecimento;
- II. mudança para faturamento aplicável a unidades consumidoras do grupo A, cuja opção anterior tenha sido por faturamento do grupo B;
- III. enquadramento na modalidade tarifária horária azul, exclusivamente para o montante contratado para o horário de ponta; e
- IV. acréscimo de MUSD, quando maior que 5% (cinco por cento) do contratado.

V. Durante o período de testes, observado o disposto no § 3º do artigo 134 da Resolução Normativa nº. 414, a demanda a ser considerada pela distribuidora para fins de faturamento deve ser a demanda medida, exceto na situação prevista no inciso IV, em que a distribuidora deve considerar o maior valor entre a demanda medida e a demanda contratada anteriormente à solicitação de acréscimo.

I . a nova demanda contratada ou inicial; e

II . 5% (cinco por cento) da demanda anterior ou inicial; e III

. 30% (trinta por cento) da demanda adicional ou inicial.

CONFERIDO
DE NEUTRALIDADE
Dep. Jurídico

na aceitação pelas **PARTES** da demanda definida no *caput* desta **CLÁUSULA**.

PARÁGRAFO 6º - A **DISTRIBUIDORA** deverá, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data do recebimento da solicitação de aumento dos **MONTANTES DE USO**, informar ao **CONSUMIDOR** as condições necessárias para esse atendimento,.

PARÁGRAFO 7º - A solicitação de redução dos **MONTANTES DE USO** contratados, limitada a uma redução no período de 12 (doze) meses, deve ser realizada com a antecedência mínima de:

- I 90 (noventa) dias, para os consumidores pertencentes ao subgrupo A4; ou
- II 180 (cento e oitenta) dias, para os consumidores pertencentes aos demais subgrupos.

PARÁGRAFO 8º - Quando houver Participação Financeira da **DISTRIBUIDORA**, a cada redução dos montantes contratados e ao término do **CONTRATO**, o **CONSUMIDOR** se obriga a pagar à **DISTRIBUIDORA**, o ressarcimento dos investimentos realizados e não amortizados relativos ao cálculo do encargo de responsabilidade da distribuidora, considerando-se os componentes homologados em vigor e o disposto na seção X do Capítulo III, da Resolução Normativa Nº 414/2010.

PARÁGRAFO 9º - A **DISTRIBUIDORA** deve ajustar o contrato vigente, a qualquer tempo, sempre que solicitado pelo **CONSUMIDOR**, em razão da implementação de medidas de eficiência energética, assim como a instalação de micro ou minigeração distribuída, conforme regulamentação específica, que resultem em redução da demanda de potência e do consumo de energia elétrica ativa, comprováveis pela **DISTRIBUIDORA**, ressalvado o disposto neste **CONTRATO** acerca do ressarcimento dos investimentos não amortizados durante a vigência do referido contrato.

PARÁGRAFO 10º - Para a revisão dos montantes contratados quando da instalação de micro ou minigeração distribuída, o **CONSUMIDOR** deverá informar na solicitação de acesso, a proposta com os novos valores a serem contratados, cujo atendimento se efetivará mediante celebração de aditivos contratuais, nos termos do art. 67 da Resolução Normativa nº 414.

PARÁGRAFO 11º - O consumidor deve submeter previamente à distribuidora os projetos básico e executivo das medidas de eficiência energética a serem implementadas, com as justificativas técnicas devidas, etapas de implantação, resultados previstos, prazos, proposta para a revisão contratual e acompanhamento pela distribuidora.

PARÁGRAFO 12º - No caso de renovação automática deste **CONTRATO**, e desde que o **CONSUMIDOR** não solicite formalmente a alteração das demandas definidas, o valor do **MUSD** a ser considerado na renovação será o vigente quando do término do **CONTRATO**.

SEGMENTOS HORÁRIOS

CLÁUSULA 8º - Para efeito de aplicação de tarifas diferenciadas de demanda e consumo ativos de energia elétrica, bem como para fins de faturamento de demanda e energia reativa excedente, ficam definidos os seguintes postos tarifários:

- I . **Posto tarifário Ponta:** corresponde ao intervalo de três horas consecutivas, com período indicado neste **CONTRATO**, exceto aos sábados, domingos, terça-feira de carnaval, sexta-feira da Paixão, Corpus Christi, e os seguintes feriados:

Dia e mês	Feriados nacionais	Leis federais
01 de janeiro	Confraternização Universal	10.607, de 19/12/2002
21 de abril	Tiradentes	10.607, de 19/12/2002
01 de maio	Dia do Trabalho	10.607, de 19/12/2002
07 de setembro	Independência	10.607, de 19/12/2002
12 de outubro	Nossa Senhora Aparecida	6.802. de 30/06/1980
02 de novembro	Finados	10.607, de 19/12/2002
15 de novembro	Proclamação da República	10.607, de 19/12/2002
25 de dezembro	Natal	10.607, de 19/12/2002

- II . **Posto tarifário Fora Ponta:** período composto pelo conjunto das horas diárias consecutivas e complementares àquelas definidas nos postos ponta;

- III . **Horário CAPACITIVO:** período de 6 (seis) horas consecutivas, compreendido, a critério da distribuidora, entre 23h 30min e 6h 30min, definido neste contrato. ;

CONTRATO DE USO DO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO



IV . Horário INDUTIVO: período complementar ao **HORÁRIO CAPACITIVO**, definido neste contrato ;

PARÁGRAFO ÚNICO - Os horários estabelecidos para fins de faturamento poderão sofrer alterações diante de publicação de Decreto Federal que altere os horários da região, como ocorre no caso do Horário de Verão, cujos postos tarifários e horários passam a vigorar conforme neste contrato.

DA PARTICIPAÇÃO FINANCEIRA

CLÁUSULA 9ª - As **PARTES** participarão financeiramente dos investimentos necessários para a ligação ou acréscimo de novas cargas no sistema elétrico da **DISTRIBUIDORA**, em observância aos parâmetros estabelecidos na legislação e regulamentação setorial específicas, e para este **CONTRATO**, conforme estabelecido na Resolução Normativa nº 414/2010.

DO USO DOS SISTEMAS DE DISTRIBUIÇÃO

CLÁUSULA 10ª - A energia elétrica deve ser disponibilizada no **PONTO DE ENTREGA** em corrente alternada trifásica, frequência de 60 Hz, na tensão de fornecimento contratada, respeitando-se os **MONTANTES DE USO CONTRATADOS**.

DAS EXIGÊNCIAS OPERACIONAIS

CLÁUSULA 11ª - As **PARTES** se comprometem a seguir e respeitar os **PROCEDIMENTOS DE DISTRIBUIÇÃO**, os **Padrões Técnicos da Distribuidora**, os **PROCEDIMENTOS OPERATIVOS** e o **Acordo Operativo**, além das regulamentações da **ANEEL** que estabeleçam procedimentos operacionais cabíveis a este **CONTRATO**.

PARÁGRAFO 1º - É de responsabilidade da **DISTRIBUIDORA** e do **CONSUMIDOR** realizar a operação e manutenção das **INSTALAÇÕES DE CONEXÃO** de sua propriedade.

PARÁGRAFO 2º - Se uma **PARTE** provocar distúrbios ou danos nas instalações elétricas da outra **PARTE**, é facultado à **PARTE** prejudicada exigir da outra a correção do problema verificado, desde que cumpridos os requisitos previstos na **CLÁUSULA 12ª**.

PARÁGRAFO 3º - Quando cabível, o detalhamento dos procedimentos para o relacionamento das **PARTES** referente às **INSTALAÇÕES DE CONEXÃO** é estabelecido no **Acordo Operativo**, observadas as diretrizes previstas nos **PROCEDIMENTOS DE DISTRIBUIÇÃO**.

PARÁGRAFO 4º - As **PARTES** comprometem-se, quando necessário, a reavaliar as condições operativas das **INSTALAÇÕES DE CONEXÃO**, efetivando as adequações que se fizerem necessárias de forma a manter os padrões e requisitos definidos neste **CONTRATO**.

CLÁUSULA 12ª - As **PARTES** concordam que a responsabilidade pelas perturbações no **SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO** é estabelecida e comprovada através de um processo de análise de perturbação, conforme os **PROCEDIMENTOS DE DISTRIBUIÇÃO**.

CLÁUSULA 13ª - O **CONSUMIDOR** deve atender às determinações da **DISTRIBUIDORA**, inclusive reduzindo ou desligando a carga ou transferindo a alimentação para o ramal de reserva, se existir, quando necessário à preservação da confiabilidade do **SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO**.

CLÁUSULA 14ª - O **CONSUMIDOR**, na utilização do **SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO**, deve observar o limite no seu **FATOR DE POTÊNCIA** determinado na Resolução Normativa nº 414/2010.

DOS ENCARGOS DE USO DOS SISTEMAS DE DISTRIBUIÇÃO

CLÁUSULA 15ª - O **CONSUMIDOR** pagará mensalmente à **DISTRIBUIDORA** os **ENCARGOS DE USO DO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO**, que serão calculados com base nos **MONTANTES DE USO CONTRATADOS** ou verificados, por **PONTO DE ENTREGA**, o que será devido a partir do início do uso do **SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO**, conforme vigência contratual prevista na **CLÁUSULA 4ª**. As tarifas de uso dos **SISTEMAS DE DISTRIBUIÇÃO**, em cada **POSTO TARIFÁRIO**, serão definidas pela **ANEEL** em resolução homologatória específica.

CLÁUSULA 16ª - Nos termos do artigo 46 da Resolução Normativa nº. 414/2010, quando por solicitação expressa do **CONSUMIDOR**, a **DISTRIBUIDORA** pode realizar obras para disponibilizar à unidade consumidora o remanejamento automático de carga em casos de contingência, proporcionando padrões de continuidade do fornecimento de energia elétrica superiores aos estabelecidos pela **ANEEL**, devendo serem observadas as seguintes condições:

I - o uso adicional e imediato do sistema deve ser disponibilizado por meio da automatização de manobras em redes



de distribuição ou ainda pela instalação de dispositivos de manobra da distribuidora dentro da propriedade do consumidor, desde que por este expressamente autorizado;

II - o custo pelo uso adicional contratado, em montantes equivalentes aos valores contratados de demanda ou uso do sistema de distribuição, deve ser remunerado pelo consumidor mediante a aplicação, respectivamente, da tarifa de demanda ou TUSD nos postos tarifários correspondentes;

III - é vedada a utilização exclusiva da rede, à exceção do trecho onde esteja conectada a carga a ser transferida;

IV - o investimento necessário à implementação do descrito no caput deve ser custeado integralmente pelo consumidor;

V - a implementação condiciona-se ao atendimento dos padrões técnicos estabelecidos pela distribuidora e à viabilidade do sistema elétrico onde se localizar a unidade consumidora, sendo vedada quando incorrer em prejuízo ao fornecimento de outras unidades consumidoras.

CLÁUSULA 17º - Os percentuais de descontos relativos aos benefícios tarifários incidentes sobre as tarifas de aplicação serão as indicadas na tabela abaixo, nos termos da Resolução Normativa nº 414/2010.

CONSUMIDOR	TUSD R\$/kW	TUSD R\$/MWh	TE R\$/MWh	TARIFA PARA APLICAÇÃO DOS DESCONTOS	NORMA LEGAL
RURAL	10%	10%	10%	TUSD E TE DAS MODALIDADES AZUL, VERDE E CONVENCIONAL	Decreto 7.891, de 23 de janeiro de 2013.
AGUA, ESGOTO E SANEAMENTO	15%	15%	15%		Decreto 7.891, de 23 de janeiro de 2013. Resolução Normativa nº 414, de 9 de setembro de 2010.
IRRIGAÇÃO E AQUICULTURA EM HORÁRIO ESPECIAL	0%	70% A 90%	70% A 90%		
GERAÇÃO - FONTE INCENTIVADA	50% a 100%	0%	0%	TUSD GERAÇÃO	Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996; Resolução Normativa nº 77, de 18 de agosto de 2004; Decreto 7.891, de 23 de janeiro de 2013.
CONSUMIDOR LIVRE - FONTE INCENTIVADA	0% a 100%	0%	0%	MODALIDADE AZUL: TUSD DEMANDA (R\$/kW)	
	0% a 100%	0% a 100%	0%	MODALIDADE VERDE: TUSD DEMANDA (R\$/kW) E TUSD ENERGIA PONTA (R\$/MWh) DEDUZINDO-SE A TUSD	

CLÁUSULA 18º - Sendo a energia adquirida pelo **CONSUMIDOR**, no ACL, oriunda de fontes incentivadas, será assegurado desconto sobre a parcela fixa da Tarifa de Uso do Sistema de Distribuição, na parcela do MUSD contratado que exceder o MUSDACR calculado conforme o **PARÁGRAFO 5º** desta **CLÁUSULA**, em conformidade com o disposto na Resolução Normativa **ANEEL** nº 376, de 25 de agosto de 2009 e nos termos das Regras de Comercialização da CCEE.

CLÁUSULA 19º - Para os consumidores Livres ou Especiais, cujo atendimento se dê parcialmente sob condições reguladas, o percentual do **MUSD** contratado, referente à parcela cativa - **% MUSDACR**, não está sujeito a desconto nas tarifas de uso do sistema de distribuição. Para os casos de aquisições de energia por intermédio de Fontes Incentivadas, conforme **PARÁGRAFO 9º** desta **CLÁUSULA**, o percentual do **MUSD** contratado será definido pelas seguintes condições:

$$\text{se } EEAM_{\text{ciclo}} < (MW_{\text{médio}}_{\text{CONTRATADO}} \times HORAS_{\text{CICLO}}):$$

$$\%MUSD_{\text{ACR}} = 100\%$$

$$\text{se } EEAM_{\text{ciclo}} \geq (MW_{\text{médio}}_{\text{CONTRATADO}} \times HORAS_{\text{CICLO}}):$$

$$\%MUSD_{\text{ACR}} = \left(\frac{MW_{\text{médio}}_{\text{CONTRATADO}} \times HORAS_{\text{CICLO}}}{EEAM_{\text{ciclo}}} \right) \times 100$$

Onde:



%MUSDACR - Percentual do MUSD contratado, referente à parcela cativa;

MWmédioCONTRATADO = limite estabelecido para a energia elétrica ativa contratada, definido em contrato de compra de energia regulada – **CCER** celebrado com a concessionária, fixado em MWmédio para cada ciclo de faturamento;

HORASCICLO = indica a quantidade total de horas do ciclo de faturamento;

CLÁUSULA 20º - EEAMCICLO = montante de energia elétrica ativa, medido no ciclo de faturamento, em megawatt-hora (MWh); Em atendimento ao artigo 1º, § 3º do Decreto nº 7.891 de 23 de Janeiro de 2013, é vedada a aplicação cumulativa de descontos previstos nesta **CLÁUSULA**, devendo prevalecer aquele que confira o maior benefício ao consumidor, com as exceções citadas no próprio artigo e outras previsões legais cabíveis à espécie.

CLÁUSULA 21º - À parcela do **MONTANTE DE USO** verificado por medição que exceda em 5% (cinco por cento) do **MONTANTE DE USO CONTRATADO**, será aplicada cobrança de ultrapassagem, nos termos da Resolução Normativa nº 414/2010.

CLÁUSULA 22º - Todos os tributos, incidentes ou que venham a incidir sobre o presente **CONTRATO**, deverão ser recolhidos pelo seu contribuinte ou responsável, conforme disposto na legislação tributária. Se, durante o prazo de vigência do presente **CONTRATO**, existirem ou forem criados novos encargos, taxas ou tributos, ou modificadas as alíquotas dos atuais, os mesmos serão devidos pelo **CONSUMIDOR**, no que lhe couber, na forma definida na legislação.

CLÁUSULA 23º - Para os consumidores que possuírem Contrato de Compra de Energia Regulada - **CCER** celebrado com a **DISTRIBUIDORA**, referente ao montante total da energia elétrica faturável, no ambiente de contratação regulada, não será aplicada a Parcela **P2** do Ed - Encargo mensal pelo Uso dos Sistemas de Distribuição.

CLÁUSULA 24º - O **CONSUMIDOR**, caso não adquira a totalidade de sua energia elétrica no ambiente de contratação regulada, declara que possui contrato de compra de energia elétrica celebrado no ACL.

CLÁUSULA 25º - Os reajustes de tarifas aplicáveis ocorrerão, conforme os procedimentos definidos pela ANEEL, por meio do PRORET (Procedimentos de Regulação Tarifária) e de acordo com os valores devidamente homologados correspondentes à sua respectiva vigência.

DA SAZONALIDADE

CLÁUSULA 26º - A sazonalidade deverá ser reconhecida pela **DISTRIBUIDORA**, para fins de faturamento, mediante solicitação do consumidor por escrito, observados os seguintes requisitos:

- I . Energia elétrica destinada à atividade que utilize matéria-prima advinda diretamente da agricultura, pecuária, pesca, ou, ainda, para fins de extração de sal ou de calcário, este destinado à agricultura; e
- II . Verificação, nos 12 (doze) ciclos completos de faturamento anteriores ao da análise, de valor igual ou inferior a 20% (vinte por cento) para a relação entre a soma dos 4 (quatro) menores e a soma dos 4 (quatro) maiores consumos de energia elétrica ativa.

PARÁGRAFO 1º - Quando do reconhecimento da sazonalidade:

- I . O **CONSUMIDOR** pagará mensalmente à **DISTRIBUIDORA** os **ENCARGOS DE USO DO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO**, que serão calculados com base nos **MONTANTES DE USO** verificados, por **PONTO DE ENTREGA**, o que será devido a partir do ciclo imediatamente posterior ao reconhecimento da sazonalidade e de acordo com a seguinte fórmula:

Ed = P3 + P4, sendo que;

P3 = (Uvp x TUDp + Uvfp x TUDfp) e P4 = (Cp x TUCp + Cfp x TUCfp)

onde:

Ed = Encargo mensal pelo Uso dos Sistemas de Distribuição, em R\$;

TUDp, TUDfp, TUCp, TUCfp, Cp e Cfp são os mesmos indicados na **CLÁUSULA 15º**;

Uvp = MONTANTE DE USO verificado por medição no POSTO TARIFÁRIO DE PONTA, em kW;

Uvfp = MONTANTE DE USO verificado por medição no POSTO TARIFÁRIO FORA DE PONTA, em kW;

CONTRATO DE USO DO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO



II . A distribuidora deverá verificar se as unidades consumidoras, da classe rural e as reconhecidas como sazonal, registraram o mínimo de 3 (três) valores de demanda iguais ou superiores às contratadas a cada 12 (doze) ciclos de faturamento, contados a partir do início da vigência dos contratos ou do reconhecimento da sazonalidade.

III . Será adicionada ao faturamento regular a cobrança de demandas complementares, em número correspondente à quantidade de ciclos em que não tenha sido verificado o mínimo de 3 (três) valores de demanda iguais ou superiores às contratadas, obtidas pelas maiores diferenças entre as demandas contratadas e as demandas faturadas correspondentes no período.

PARÁGRAFO 2º - A cada 12 (doze) ciclos consecutivos de faturamento, a partir do mês em que for reconhecida a sazonalidade, a **DISTRIBUIDORA** verificará se permanecem as condições requeridas, devendo, em caso contrário, não mais considerar a unidade consumidora como sazonal, o que será refletido no faturamento seguinte da unidade consumidora, sendo essa comunicada através de mensagem na própria fatura.

PARÁGRAFO 3º - Decorridos 12 (doze) ciclos consecutivos de faturamento a partir da suspensão do reconhecimento da sazonalidade, o **CONSUMIDOR** poderá solicitar à **DISTRIBUIDORA** a realização de nova análise.

DA ENERGIA REATIVA EXCEDENTE

CLÁUSULA 27º - Quando o **FATOR DE POTÊNCIA** verificado por medição se encontrar fora da faixa estabelecida pela Resolução Normativa nº 414/2010, deve ser aplicada penalidade mediante faturamento de excedente de potência e energia reativa calculada de acordo com a legislação específica.

PARÁGRAFO 1º - Aos montantes de energia elétrica e demanda de potência reativos que excederem o limite permitido, aplicam-se as cobranças estabelecidas na Resolução ANEEL nº 414/2010, a serem adicionadas ao faturamento regular de unidades consumidoras do grupo A, incluídas aquelas que optarem por faturamento com aplicação da tarifa do grupo B.

PARÁGRAFO 2º - Será de responsabilidade do **CONSUMIDOR**, instalar por sua conta os equipamentos necessários para correção do **FATOR DE POTÊNCIA**.

DA QUALIDADE E CONTINUIDADE

CLÁUSULA 28º - A **DISTRIBUIDORA** deve manter serviços adequados de operação, conservação e manutenção de suas instalações.

CLÁUSULA 29º - A **DISTRIBUIDORA**, conforme legislação aplicável, obriga-se ainda, a manter os índices mínimos de qualidade relativos aos serviços de distribuição estabelecidos pela **ANEEL** até o montante de uso contratado, não se responsabilizando por danos causados quando de registro de valores superiores ao contratado.

CLÁUSULA 30º - Caso fique comprovado o não atendimento, pela **DISTRIBUIDORA**, dos referidos índices mínimos de qualidade, a mesma se sujeita ao pagamento das penalidades previstas na legislação aplicável.

PARÁGRAFO 1º - Nenhuma responsabilidade pode ser atribuída à **DISTRIBUIDORA**, por prejuízos que o **CONSUMIDOR** eventualmente venha a sofrer em decorrência de interrupções ou deficiências provenientes de caso fortuito ou força maior.

PARÁGRAFO 2º - O **CONSUMIDOR** deve realizar a operação e manutenção de suas instalações de forma a não interferir na qualidade de fornecimento dos demais consumidores.

CLÁUSULA 31º - O **CONSUMIDOR** deve manter os ajustes da proteção de suas instalações conforme disposições dos **PROCEDIMENTOS DE DISTRIBUIÇÃO** e, quando aplicáveis, dos **PROCEDIMENTOS DE REDE**.

CLÁUSULA 32º - O **CONSUMIDOR** deve informar previamente à **DISTRIBUIDORA** todas as modificações em equipamentos em suas instalações de conexão que alterem as suas características técnicas.

DAS CONDIÇÕES DE FATURAMENTO E PAGAMENTO

CLÁUSULA 33º - A **DISTRIBUIDORA** entregará mensalmente ao **CONSUMIDOR** uma Nota Fiscal/Fatura contendo os valores referentes aos **ENCARGOS DE USO DOS SISTEMAS DE DISTRIBUIÇÃO**, acrescidos da ultrapassagem e eventuais penalidades por violação do limite do **FATOR DE POTÊNCIA**, se for o caso, para a liquidação na data do vencimento.

PARÁGRAFO 1º - Eventuais divergências apontadas na cobrança não afetam os prazos e montantes para pagamento, **CONTRATO DE USO DO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO**



devendo tal diferença, se houver, ser compensada na fatura subsequente.

PARÁGRAFO 2º - Eventual pagamento a maior efetuado pelo **CONSUMIDOR**, em decorrência de erro ou omissão da **DISTRIBUIDORA**, enseja a restituição do valor cobrado indevidamente no ciclo de faturamento posterior, pela **DISTRIBUIDORA**, corrigido pelo IGP-M e acrescidos das penalidades previstas no **PARÁGRAFO 3º** desta **CLÁUSULA**.

PARÁGRAFO 3º - O não pagamento da fatura em seu respectivo vencimento, sem prejuízo da legislação vigente, ensejará o pagamento, pelo **CONSUMIDOR**, de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total da fatura, atualização monetária com base na variação do IGP-M e de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados "pró rata die" sobre as parcelas em atraso, acrescidas da multa, além de outras sobretaxas por atraso que sejam legalmente atribuíveis, "pró rata die", e aplicáveis durante o período compreendido entre a data devida e a data do efetivo pagamento.

PARÁGRAFO 4º - A **DISTRIBUIDORA** poderá suspender o **USO DOS SISTEMAS DE DISTRIBUIÇÃO**, objeto deste **CONTRATO**, se o **CONSUMIDOR** deixar de liquidar qualquer Nota Fiscal/Fatura, ou mesmo se as garantias apresentadas não se mostrarem eficazes, no prazo de 15 (quinze) dias após a data da comunicação, por escrito, como previsto na Resolução Normativa vigente.

PARÁGRAFO 5º - Os dispositivos desta **CLÁUSULA** permanecerão válidos após a rescisão ou término deste **CONTRATO**, por tanto tempo quanto seja necessário para que as obrigações de pagamento em aberto sejam cumpridas.

DA SUSPENSÃO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE USO

CLÁUSULA 34º - Sem prejuízo do cumprimento da obrigação de pagamento dos **ENCARGOS DE USO DOS SISTEMAS DE DISTRIBUIÇÃO**, que serão devidos mesmo durante suspensão da prestação dos serviços de uso de que trata esta **CLÁUSULA**, conforme prevê a Resolução Normativa nº 414/2010, a **DISTRIBUIDORA** deverá, a seu critério, suspender a prestação do serviço de uso dos **SISTEMAS DE DISTRIBUIÇÃO**, de imediato, quando for constatada deficiência técnica ou de segurança na unidade consumidora que caracterize risco iminente de danos a pessoas, bens ou ao funcionamento do sistema elétrico.

PARÁGRAFO 1º - Incorrem na hipótese prevista no caput:

- I . o **CONSUMIDOR** deixar de submeter previamente à apreciação da distribuidora o aumento da carga ou da geração instalada que exigir a elevação da potência injetada ou da potência demandada, quando caracterizado que o aumento de carga ou de geração prejudica o atendimento a outras unidades consumidoras;
- II . utilização de prática, pelo **CONSUMIDOR**, de procedimento irregular no Sistema de Medição de Faturamento, quando não seja possível a verificação e regularização imediata do padrão técnico e de segurança pertinente.

CLÁUSULA 35º - Observada a ocorrência da ausência de relação de consumo, contrato ou outorga para distribuição de energia elétrica, em conformidade ao que estabelecem a Resolução Normativa nº 414/2010:

PARÁGRAFO 1º - A **DISTRIBUIDORA** deve interromper o fornecimento, de forma imediata, quando constatada ligação clandestina que permita a utilização de energia elétrica sem relação de consumo.

PARÁGRAFO 2º - Quando por responsabilidade exclusiva do **CONSUMIDOR** inexistir contrato vigente, a **DISTRIBUIDORA** deve efetuar a suspensão do fornecimento, observadas as condições estabelecidas na Resolução Normativa nº 414/2010.

PARÁGRAFO 3º - Quando constatado o fornecimento de energia elétrica a terceiros por aquele que não possua outorga federal para distribuição de energia elétrica, a **DISTRIBUIDORA** deve interromper, de forma imediata, a interligação correspondente, ou, havendo impossibilidade técnica, suspender o fornecimento da unidade consumidora da qual provenha a interligação.

PARÁGRAFO 4º - Conforme Resolução Normativa nº 414/2010, a **DISTRIBUIDORA** poderá a seu critério, suspender a prestação do serviço de uso dos **SISTEMAS DE DISTRIBUIÇÃO**, de imediato, quando

- I . utilização de artifício ou qualquer outro meio fraudulento pelo **CONSUMIDOR**, ou ainda, prática de violência nos equipamentos de medição e transmissão localizados no lado da **DISTRIBUIDORA**, no **PONTO DE ENTREGA**, que provoquem alterações nas condições de medição;
- II . interligação clandestina ou a revelia;
- III . deficiência técnica ou de segurança das instalações do **CONSUMIDOR**, que ofereça risco iminente de danos a

CONTRATO DE USO DO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO



I . decurso do prazo de 2 (dois) ciclos completos de faturamento após a suspensão regular e ininterrupta do fornecimento à unidade consumidora, , desde que o consumidor seja notificado com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, exceto nos casos comprovados de procedimentos irregulares ou de religação à revelia, praticados durante a suspensão;

II . quando cabível, por desligamento do **CONSUMIDOR** da Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE, conforme condições estabelecidas na Resolução Normativa ANEEL n.º 376, de 25/08/2009, ou sucedânea;

PARÁGRAFO ÚNICO - Caso ocorra a desconexão das **Instalações de Conexão** do **CONSUMIDOR** com os **SISTEMAS DE DISTRIBUIÇÃO** da **DISTRIBUIDORA**, por motivo atribuível ao **CONSUMIDOR**, à revelia da **DISTRIBUIDORA**, poderá ocorrer a rescisão deste **CONTRATO**, hipótese em que o **CONSUMIDOR** será responsável pelo pagamento do valor previsto no **PARÁGRAFO ÚNICO**, da **CLÁUSULA 33ª**.

CLÁUSULA 40ª - O presente **CONTRATO** poderá ser rescindido de pleno direito por comum acordo entre as **PARTES**.

DA CONEXÃO ÀS INSTALAÇÕES DE DISTRIBUIÇÃO

CLÁUSULA 41ª - O **PONTO DE ENTREGA** e o **SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO** devem estar dimensionados para uma **CAPACIDADE DE CONEXÃO** no mínimo igual a 105% (cento e cinco por cento) do **MUSD** contratado.

PARÁGRAFO 1º - Ocorrendo qualquer violação da **CAPACIDADE DE CONEXÃO**, as **PARTES** comprometem-se a avaliar a necessidade de implementar os ajustes técnicos necessários para adaptar as instalações envolvidas e atender ao novo valor de **CAPACIDADE DE CONEXÃO**.

PARÁGRAFO 2º - Caso o **CONSUMIDOR** tenha necessidade de alterar a **CAPACIDADE DE CONEXÃO**, um novo procedimento de acesso, conforme estabelecido nos **PROCEDIMENTOS DE DISTRIBUIÇÃO** deve ser instruído pelo **CONSUMIDOR** perante a **DISTRIBUIDORA**, celebrando-se um termo aditivo ao contrato em vigor.

CLÁUSULA 42ª - Após o **PONTO DE ENTREGA**, independentemente de comunicação e prazos estabelecidos para substituição e/ou reformas, e sem que nenhuma responsabilidade por danos, prejuízos e acidentes sejam imputados à **DISTRIBUIDORA**, o **CONSUMIDOR** será responsável:

- I . pelo transporte e transformação da energia;
- II . pela manutenção do fator de potência na faixa estabelecida pela legislação aplicável;
- III . pela segurança e funcionamento adequado de suas instalações;
- IV . pela proteção do sistema elétrico da **DISTRIBUIDORA** dos efeitos de quaisquer perturbações originadas nas instalações do **CONSUMIDOR**; e
- V . Pela proteção de suas instalações às oscilações de tensão originadas da rede de distribuição/transmissão;

PARÁGRAFO ÚNICO - É facultado à **DISTRIBUIDORA** exigir do **CONSUMIDOR** ressarcimento de indenizações por danos acarretados a outros consumidores, que, comprovadamente, tenham decorrido do uso, pelo **CONSUMIDOR**, da carga provocadora das irregularidades.

DO SISTEMA DE MEDIÇÃO DE FATURAMENTO – SMF

CLÁUSULA 43ª - Para fins de medição da energia fornecida ao **CONSUMIDOR**, nos termos deste **CONTRATO**, serão instalados pela **DISTRIBUIDORA**, no **PONTO DE ENTREGA**, os transformadores de instrumentos (Transformadores de Potência e Transformadores de Corrente) e medidor eletrônico de **DEMANDA** (kW), energia ativa (kWh) e energia reativa (kVArh). O medidor aqui referido será aferido pela **DISTRIBUIDORA**, cabendo ao **CONSUMIDOR** o direito de acompanhar todas as aferições, e exigir os certificados de exatidão dos padrões de comparação. Poderá o **CONSUMIDOR**, em qualquer tempo, solicitar aferições extras, desde que se responsabilize pelo pagamento das despesas correspondentes, caso o equipamento de medição seja encontrado dentro dos limites de erro permitidos pelas normas vigentes da ABNT, nos termos do Artigo 137 e seus parágrafos, da Resolução Normativa nº 414/2010.

PARÁGRAFO 1º - A **DISTRIBUIDORA** procederá, mensalmente, a leitura dos medidores, o que será sempre efetuado abrangendo os registros de **DEMANDA** e energia compreendidos no intervalo correspondente ao seu ciclo mensal de leitura.

PARÁGRAFO 2º - A integralização da Potência Ativa Medida será em intervalo de tempo de 15 (quinze) minutos, nos **CONTRATO DE USO DO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO**





termos do Artigo 2º, inciso LI da Resolução Normativa nº 414, podendo vir a ser alterado pela emissão de regulamentação superveniente da ANEEL.

PARÁGRAFO 3º - O **CONSUMIDOR** consentirá, a qualquer tempo, que representantes da **DISTRIBUIDORA**, devidamente credenciados, tenham acesso às instalações elétricas de sua propriedade, especialmente à sua subestação abaixadora, e fornecerá os dados e informações que forem solicitados sobre assuntos pertinentes ao funcionamento dos aparelhos e instalações que estejam ligados à rede elétrica.

PARÁGRAFO 4º - No caso de migração do **CONSUMIDOR** para o **AMBIENTE DE CONTRATAÇÃO LIVRE - ACL**, a **DISTRIBUIDORA** será responsável pela aquisição, instalação, operação e manutenção do medidor principal, do medidor de retaguarda, dos transformadores de instrumentos e do sistema de comunicação de dados, cabendo ao **CONSUMIDOR** a responsabilidade pela execução das obras civis e eventuais adequações das instalações associadas ao **SISTEMA DE MEDIÇÃO DE FATURAMENTO – SMF**, independentemente do **PONTO DE ENTREGA** da unidade consumidora.

PARÁGRAFO 5º - Caberá também ao **CONSUMIDOR** que efetue a migração para o **AMBIENTE DE CONTRATAÇÃO LIVRE - ACL**, ressarcir a **DISTRIBUIDORA** pelos custos de aquisição e implantação do medidor de retaguarda e do sistema de comunicação de dados, arcando ainda o **CONSUMIDOR** com os custos incorridos com a operação e manutenção desse sistema de comunicação, os quais lhe serão repassados pela **DISTRIBUIDORA**, sem nenhum acréscimo, na forma de encargo de conexão, sendo facultada ao **CONSUMIDOR ESPECIAL** a instalação do medidor de retaguarda para compor o **SMF** de novas conexões ao sistema de distribuição, observando que a opção pela instalação obrigará ao **CONSUMIDOR ESPECIAL** os custos de eventual substituição ou adequação após a implantação.

PARÁGRAFO 6º - Caberá à **DISTRIBUIDORA** a responsabilidade técnica por todo o **SISTEMA DE MEDIÇÃO DE FATURAMENTO – SMF**, inclusive, quando cabível, perante a Câmara de Comercialização de Energia Elétrica – CCEE.

PARÁGRAFO 7º - O **CONSUMIDOR** poderá solicitar, por escrito, que a **DISTRIBUIDORA** forneça pulsos de energia e pulsos de sincronismo das demandas e segmentos horários (ponta/fora de ponta). Correrão por conta do **CONSUMIDOR** quaisquer custos incorridos para a instalação e manutenção de equipamentos adicionais usados para transferência e/ou conversão dos pulsos, a serem fornecidos pela medição da **DISTRIBUIDORA**.

PARÁGRAFO 8º - O **CONSUMIDOR** manterá a **DISTRIBUIDORA** isenta de quaisquer responsabilidades, na hipótese de ocorrerem defeitos de fabricação nos equipamentos de medição que possam causar ou que causem problemas na transferência dos pulsos, ou qualquer outro sinal gerado pelos equipamentos de medição, eventualmente utilizados pelo **CONSUMIDOR**.

PARÁGRAFO 9º - A **DISTRIBUIDORA** notificará o **CONSUMIDOR** sobre qualquer interrupção no fornecimento de sinais, por ocasião de manutenção ou aferição dos equipamentos de medição que, a critério exclusivo da **DISTRIBUIDORA**, se façam necessários, para cumprir com suas obrigações de prestação de serviços.

PARÁGRAFO 10º - O **CONSUMIDOR** deverá notificar a **DISTRIBUIDORA**, com antecedência mínima de 72 horas, sobre qualquer intervenção que impacte no **SISTEMA DE MEDIÇÃO DE FATURAMENTO – SMF**, a exemplo do sistema de comunicação, dos equipamentos de medição e de alimentação auxiliar de energia, devendo a execução dos seguintes serviços ocorrer impreterivelmente sob a supervisão da **DISTRIBUIDORA**:

- I . Intervenção em TP (transformador de Potencial) e TC (Transformador de corrente) de medição;
- II . Intervenção / Parametrização de medidores;
- III . Substituição / Realocação de componentes do **SMF**;
- IV . Substituição / Realocação de componentes do Sistema de Comunicação.

PARÁGRAFO 11º - A presença da **DISTRIBUIDORA**, em outros serviços não informados anteriormente e que impactem no **SMF**, ficará a critério da mesma.

PARÁGRAFO 12º - A **DISTRIBUIDORA** poderá cobrar pelo fornecimento de Pulsos de Potência e sincronismo para unidades consumidoras, conforme artigo 102, inciso XI da Resolução Normativa nº 414.

DA ADEQUAÇÃO DAS INSTALAÇÕES DE CONEXÃO E/OU DOS PONTOS DE CONEXÃO

CLÁUSULA 44ª - As **PARTES** se comprometem a avaliar permanentemente as condições operativas das **INSTALAÇÕES DE CONEXÃO** e ou **PONTO DE ENTREGA** objeto deste **CONTRATO**, identificando as **ADEQUAÇÕES** que se fizerem

CONTRATO DE USO DO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO



necessárias, de forma a atender aos padrões e requisitos definidos nos **PROCEDIMENTOS DE DISTRIBUIÇÃO** atendendo às novas necessidades do **CONSUMIDOR** e garantindo a confiabilidade e qualidade do **SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO**.

PARÁGRAFO ÚNICO - A **ADEQUAÇÃO** de que trata o "caput" desta **CLÁUSULA**, e os requisitos técnicos necessários a sua realização serão objeto de aditivo contratual, que deverá contemplar todo o detalhamento técnico e comercial necessário a sua implementação. Quando da realização de **ADEQUAÇÕES** ou modificações nas **INSTALAÇÕES DE CONEXÃO** e ou **PONTO DE ENTREGA**, independentemente da propriedade destas, elas somente serão consideradas como disponíveis após a liberação pela **DISTRIBUIDORA**, segundo os requisitos e normas operativas dos **PROCEDIMENTOS DE DISTRIBUIÇÃO**, **PROCEDIMENTOS OPERATIVOS** e dos demais procedimentos que vierem a regular a conexão.

DO ACESSO ÀS INSTALAÇÕES DE DISTRIBUIÇÃO

CLÁUSULA 45º - O **CONSUMIDOR** garante o acesso às suas **INSTALAÇÕES DE CONEXÃO** e/ou **PONTO DE ENTREGA** objeto deste **CONTRATO**, conforme estabelecido nos **PROCEDIMENTOS OPERATIVOS**.

DOS ENCARGOS DE CONEXÃO

CLÁUSULA 46º - Quando cabível, sempre que houver custo relativo às instalações de conexão, objeto deste **CONTRATO**, os valores correspondentes, definidos pela **DISTRIBUIDORA** ou fixados pela **ANEEL**, que serão chamados de **ENCARGOS DE CONEXÃO**, serão incluídos, discriminadamente, na Nota Fiscal/Fatura de Energia Elétrica.

PARÁGRAFO 1º - Os serviços prestados serão discriminados na Nota Fiscal/Fatura de Energia Elétrica e estão listados abaixo:

- I - Instalação do Sistema de Comunicação de dados
- II - Comissionamento
- III - Manutenção – Homem hora
- IV - km rodado
- V - Aluguel mensal dos equipamentos de comunicação

PARÁGRAFO 2º - O comissionamento será cobrado pela distribuidora, uma única vez, logo após a prestação do serviço.

PARÁGRAFO 3º - Caso seja possível nova tecnologia de equipamentos de comunicação, poderá haver redução no valor dos encargos de conexão.

PARÁGRAFO 4º - O valor definido para o encargo de Conexão e as despesas descritas serão devidos a partir do início das adequações no sistema de medição, sendo reajustado em maio de cada ano pelo IGPM ou no caso da sua extinção pelo índice que venha a substituí-lo.

PARÁGRAFO 5º - Para o reajuste de que trata o **PARÁGRAFO 4º** será utilizada a seguinte fórmula:

$$P1 = P_0 \times (IGPM_1 \div IGPM_0)$$

Onde:

P_0 é o valor do **ENCARGO DE CONEXÃO** original;

$IGPM_0$ é o índice referente ao mês da data da atualização dos preços;

$IGPM_1$ é o índice referente ao mês anterior ao do reajuste;

P_1 será o novo **ENCARGO DE CONEXÃO** reajustado;

PARÁGRAFO 6º - O subitem II do **PARÁGRAFO 1º** só sofrerá reajuste quando houver necessidade de nova prestação do serviço, em período superior a um ano.

DO FUNDAMENTO LEGAL - PUBLICAÇÃO E REGISTRO - VALORES

CLÁUSULA 47º - Quando o consumidor se submeter à Lei de Licitações e Contratos, a contratação de que trata a **CONTRATO DE USO DO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO**





VII . Qualquer violação, por parte de qualquer das **PARTES**, das Leis Anticorrupção ou da presente **CLÁUSULA 49º (DAS LEIS ANTICORRUPÇÃO)** será considerada uma infração grave a este **CONTRATO**, consistirá justa causa para sua rescisão motivada, conferindo à **PARTE** adimplente o direito de declarar rescindido imediatamente o presente **CONTRATO**, sem qualquer ônus ou penalidade, ficando a **PARTE** inadimplente responsável pelas perdas e danos a que der causa, nos termos da lei aplicável.

VIII . O presente **CONTRATO** poderá ser imediatamente rescindido por qualquer das **PARTES**, ainda, na hipótese de participação ou envolvimento comprovado da outra **PARTE**, diretamente ou indiretamente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas e/ou obstrutivas (conforme Diretrizes e definições do Banco Mundial), ou em lavagem de dinheiro ou ocultação de bens, direitos e valores (conforme Lei nº 9.613/98), seja na execução do presente **CONTRATO** ou em quaisquer outros Contratos em que figurar como contratante, seja com entes públicos ou privados.

IX . As **PARTES** notificarão prontamente, por escrito, a outra **PARTE** a respeito de qualquer suspeita ou violação do disposto nas Leis Anticorrupção ou às disposições desta **CLÁUSULA 39º (DAS LEIS ANTICORRUPÇÃO)** ou de qualquer suspeita de participação em práticas de suborno ou corrupção, assim como o descumprimento de qualquer declaração prevista nesta **CLÁUSULA 39º (DAS LEIS ANTICORRUPÇÃO)**.

CLÁUSULA 51º. As **PARTES** são obrigadas a observar a legislação em vigor relativa à proteção de dados pessoais aplicável, sem prejuízo de impender os esforços necessários para não causar danos à contraparte. A DISTRIBUIDORA, além do disposto nesta cláusula, também se obriga a observar o disposto nos termos do Aviso de Privacidade Comercial disponível no <http://servicos.celpe.com.br/Pages/privacidade.aspx> e o CONSUMIDOR declara que teve acesso e compreendeu as disposições constantes no referido Aviso de Privacidade.

- I. Para fins do Contrato será entendido por “dados pessoais” toda informação tratada, guardada, processada ou transmitida pelas **PARTES** relativa a uma pessoa identificada ou identificável, assim como qualquer outro significado de acordo com a legislação aplicável a matéria de proteção de dados pessoais.
- II. Os dados pessoais comunicados através deste Contrato serão tratados pelas **PARTES** com o propósito exclusivo de gerenciar seu desenvolvimento e cumprir as obrigações legais decorrentes. Os dados pessoais serão mantidos pelo tempo necessário para atender às responsabilidades legais correspondentes. Em particular, as **PARTES** concordam em não utilizar os dados pessoais obtidos da outra parte ou a que tenham acesso, para outros fins que não os contidos neste Contrato, nem para atribuí-los, nem mesmo para seu armazenamento.
- III. Os dados pessoais dos representantes das **PARTES** e das pessoas designadas para comunicação podem vir a ser processados, respectivamente, por cada **PARTE**, agindo de forma independente como o responsável pelo processamento. Tais dados devem ser utilizados para fins de cumprimento dos direitos e obrigações decorrentes do Contrato e das leis aplicáveis.
- IV. Além disso, as **PARTES** garantem que dispõem das medidas técnicas e organizacionais necessárias e adequadas para garantir a segurança dos dados pessoais a que têm acesso como resultado de sua relação com a outra parte e para impedir sua alteração, perda, tratamento ou acesso não autorizado.
- V. Os dados pessoais serão tratados enquanto a relação contratual estabelecida neste instrumento estiver em vigor e pelo prazo necessário para cumprir eventuais dispositivos legais, e após o referido prazo, tais dados deverão ser restringidos e/ou bloqueados, até o vencimento do prazo de prescrição de quaisquer ações legais. Os dados poderão ser utilizados pelas **PARTES** e por aqueles com permissão para tanto, (como, por exemplo, terceiros prestadores de serviços relacionados à administração ou execução do Contrato).
- VI. Se a **DISTRIBUIDORA** estiver obrigada pela legislação aplicável a conservar o dado pessoal do CONSUMIDOR, deverá manter tanto o dado pessoal quanto os elementos que o contenham devidamente protegidos e unicamente durante o tempo necessário conforme a legislação vigente.
- VII. O titular dos dados poderá exercer, nos termos estabelecidos na legislação aplicável, os direitos de acesso, retificação e exclusão, bem como os direitos de restrição ao processamento, objetividade e portabilidade dos

20/34





dados, mediante notificação por escrito a cada uma das Partes nos endereços indicados no Contrato ou no Aviso de Privacidade indicado no caput desta cláusula.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA 52º - Aplicam-se a este **CONTRATO** as normas legais relativas à prestação de serviço público de energia elétrica, vigentes nesta data e as que vierem a ser editadas pela **ANEEL** e pelo Poder Concedente.

PARÁGRAFO 1º - A **DISTRIBUIDORA** e o **CONSUMIDOR** comprometem-se a seguir e respeitar a legislação, os **PROCEDIMENTOS DE DISTRIBUIÇÃO**, os **PROCEDIMENTOS DE REDE**, quando aplicáveis, as limitações operativas dos equipamentos das **PARTES** e a legislação e regulamentação aplicáveis ao presente **CONTRATO**.

CLÁUSULA 53º - Toda e qualquer alteração deste **CONTRATO** somente tem validade se formalizada em termo aditivo assinado pelas **PARTES**, observando-se o disposto na legislação aplicável.

CLÁUSULA 54º - Todas as alterações que venham a ocorrer nos documentos apresentados pela unidade consumidora quando da assinatura do **CONTRATO** que impliquem em modificações em suas cláusulas e/ou nas condições de faturamento, bem como a mudança da atividade, societária ou a destinação ao insumo, mencionados neste **CONTRATO**, deverão ser informadas pelo **CONSUMIDOR** à **DISTRIBUIDORA** com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA 55º - Uma vez constatada qualquer uma das modificações acima mencionadas, sem que a **DISTRIBUIDORA** tenha sido devidamente informada pelo **CONSUMIDOR**, a mesma poderá suspender imediatamente todo e qualquer benefício concedido nas tarifas ou nos impostos aplicados ao faturamento da unidade consumidora, atrelado às modificações ora realizadas, até a efetiva regularização do cadastro por parte do **CONSUMIDOR** junto à **DISTRIBUIDORA**.

CLÁUSULA 56º - Nenhum atraso ou tolerância por qualquer das **PARTES**, relativos ao exercício de qualquer direito, poder, privilégio ou recurso vinculado ao presente **CONTRATO** deve ser passível de prejudicar o exercício posterior, nem deve ser interpretado como renúncia dos mesmos.

CLÁUSULA 57º - A unidade do Grupo B com carga instalada superior a 75kW atendida por sistema subterrâneo de distribuição em tensão secundária poderá optar pelo enquadramento na Tarifa do Subgrupo AS.

CLÁUSULA 58º - O término do prazo deste **CONTRATO** não deve afetar quaisquer direitos ou obrigações anteriores a tal evento, ainda que seu exercício ou cumprimento se dê após a sua ocorrência.

CLÁUSULA 59º - A partir da data de vigência deste **CONTRATO** ficam rescindidos, para todos os fins e efeitos de direito, outros contratos anteriormente celebrados entre as **PARTES** para estes mesmos fins, e/ou, cuja vigência venha se prorrogando tacitamente até a presente data, ressalvado o cumprimento de obrigações inadimplidas ou que sejam supervenientes à aludida rescisão expressa ou tacitamente até a presente data.

CLÁUSULA 60º - O presente **CONTRATO** é reconhecido pelas **PARTES** como título executivo extrajudicial, conforme disposto no artigo 784, III, do Código de Processo Civil, para efeitos de cobrança de todos os valores apurados e considerados devidos.

CLÁUSULA 61º - Fica eleito o foro da sede da **DISTRIBUIDORA** para solução de quaisquer questões decorrentes deste Contrato, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

PARÁGRAFO ÚNICO – Caso o **CONSUMIDOR** seja ente público sujeito a Lei de licitação e contratos, o foro eleito será o da sede da Administração Pública consumidora.



II - TERMO DE OPÇÃO TARIFÁRIA

Artigos	Características		Opções de Faturamento
100º	Unidade do Grupo A localizada em área de veraneio ou turismo, (oficialmente reconhecida como estância balneária, hidromineral, climática ou turística), com atividade de hotelaria ou pousada, independente da potência nominal total dos transformadores.		Tarifa do Grupo B (correspondente à respectiva classe). • Convencional Monômnia • Horária Branca
100º	Unidade do Grupo A com potência nominal total dos transformadores igual ou inferior a 112,5 kVA.		
	Unidade classificada como cooperativa de eletrificação rural com a potência nominal total dos transformadores igual ou inferior a 750 kVA.		
100º	Unidade do Grupo A com instalações permanentes para a prática de atividades esportivas ou parques de exposições agropecuárias, com a carga instalada dos refletores utilizados na iluminação dos locais for igual ou superior a 2/3 da carga instalada total.		
101º	Unidade do Grupo B com carga instalada superior a 75kW atendida por sistema subterrâneo de distribuição em tensão secundária.		Tarifa do Subgrupo AS
57º	Atendido pelo sistema interligado nacional com tensão de fornecimento maior ou igual a 2,3 KV e inferior a 69 KV.	Carga instalada até 75 kW, demanda contratada até 75 kW.	Opcionalmente Modalidade Tarifária Horária Azul ou Verde .
		Carga instalada superior a 75 kW, demanda contratada maior ou igual a 30 kW e inferior a 150 kW, e não tenha havido opção por horária.	
		Demanda contratada a partir de 150 kW.	
		Demanda contratada maior ou igual a 30 kW inferior a 150 kW.	
		Unidade classificada como Cooperativa de Eletrificação Rural	
	Atendido pelo sistema interligado, com tensão de fornecimento a partir de 69 KV.		Compulsoriamente, Modalidade Tarifária Horária Azul
57º §5º	Exercida qualquer das opções previstas nos artigos 57º, 100º e 101º, deverá ser efetuada nova alteração nos critérios de faturamento quando: I - o consumidor solicitar, desde que a modificação anterior tenha sido feita há mais de 12 (doze) últimos ciclos de faturamento; ou II – o consumidor solicitar, desde que o pedido seja apresentado em até 3 (três) ciclos completos de faturamento após a revisão tarifária desta Concessionária; ou III – quando ocorrer alteração na demanda contratada ou na tensão de fornecimento que impliquem em novo enquadramento, nos critérios dos incisos I, II ou III do § 1º, Art.57º da Resolução Normativa nº 414/2010.		

Este documento foi assinado digitalmente por Fabíola Maria Da Cruz De Almeida e Pablo Emerson Machado Alonso De Andrade. Este documento foi assinado eletronicamente por ORSON SANTIAGO LEMOS. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://neoennergia.portaldeassinaturas.com.br/verificar/> e utilize o código 18111-C3EE-264A-5D27.

**CONTRATO DE COMPRA DE ENERGIA REGULADA - CCER****CONDIÇÕES ESPECÍFICAS****DADOS DO CONTRATO**

Nº do contrato 5050900	Prazo vigência inicial (meses) 12 (doze)	Início vigência Data da assinatura	Renovação automática (s/n) Sim	Prazo vigência após renovação automática (meses) 12 (doze)
Nº contrato de participação financeira -	Nota 9101065770 e 9200829479	Instalação 2553461	Conta contrato 4011629496	

DADOS DA DISTRIBUIDORA

RAZÃO SOCIAL Companhia Energética de Pernambuco - CELPE		CNPJ/MF Nº 10.835.932/0001-08
ENDEREÇO Avenida João de Barros, 111		CEP 50.050-902
BAIRRO Boa Vista	MUNICÍPIO Recife	ESTADO PE

DADOS DO CONSUMIDOR

RAZÃO SOCIAL TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO		CNPJ/MF Nº 05.790.065/0001-00
ENDEREÇO DA SEDE AV AGAMENON MAGALHAES, 1160, ANDAR.		CEP 52.010-904
BAIRRO GRACAS	MUNICÍPIO RECIFE	ESTADO PE
ENDEREÇO DA UNIDADE CONSUMIDORA AV GILBERTO FREIRE, 213, - 56306-355		
BAIRRO VILA MOCO	MUNICÍPIO PETROLINA	ESTADO PE
REPRESENTANTE LEGAL / PROCURADOR ORSON SANTIAGO LEMOS		CPF N 521.240.454-15
REPRESENTANTE LEGAL / PROCURADOR -		CPF Nº -



SE SUJEITO À LEI DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

Programa de trabalho -	Atividade -
Elemento de despesa -	Fonte -
Nº processo de dispensa ou inexigibilidade de licitação -	Ato de Autorização da lavratura -

DADOS DE FATURAMENTO PARA O FORNECIMENTO DE ENERGIA

Subgrupo tarifário A4	Opção Modalidade tarifária Convencional Monômnia	Classe de consumo Administração pública	Subclasse -
POSTO TARIFÁRIO PONTA		HORÁRIO RESERVADO	
Normal 17:30 - 20:30	Horário de verão -	Normal -	Horário de verão -
HORÁRIO CAPACITIVO		HORÁRIO INDUTIVO	
Normal 00:00 - 06:00	Horário de verão 01:00 - 07:00	Normal Complementar ao Capacitivo	Horário de verão Complementar ao Capacitivo
HORÁRIO INTERMEDIÁRIO		Atividade principal unidade consumidora	
Normal -	Horário de verão -	84.23-0-00 - Justiça	
Irrigante/Aquicultor -		Art. 53-L -	
Montante de energia contratado (MW médios)			
Energia elétrica ativa medida			

OBSERVAÇÕES

II - Condições de Fornecimento de Energia.

O anexo identificado é parte integrante e indissociável do presente CONTRATO, declarando as PARTES que cumpriram com o estabelecido no mesmo.

A **DISTRIBUIDORA** está autorizada a enviar, através do(s) endereço(s) de correio eletrônico indicado(s) neste contrato, as segundas vias dos instrumentos contratuais e demais documentos, conforme Resolução Normativa ANEEL nº 414, de 09.09.2010.

As **PARTES** resolvem, de comum acordo, celebrar o presente Contrato de Compra de Energia Regulada, em conformidade com as condições ora estabelecidas, bem como as Condições de Fornecimento de Energia, assinando as **PARTES** o presente instrumento jurídico em 2 (duas) vias de igual teor e eficácia, na presença das testemunhas abaixo, a tudo presentes.



II - CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO DE ENERGIA

CONSIDERANDO QUE:

As expressões e termos técnicos utilizados neste **CONTRATO** têm o significado que é dado aos mesmos nas Condições Gerais de Fornecimento de Energia Elétrica, constantes da Resolução Normativa ANEEL nº 414, de 9 de setembro de 2010 ("Resolução Normativa nº 414"), ou outra que vier a substituí-la, que é, para todos os fins e efeitos, parte integrante do presente instrumento, como se nele estivesse transcrita.

DO OBJETO

CLÁUSULA 1º - O presente **CONTRATO** tem por objeto, conforme estabelecido na Resolução Normativa nº 414, regular o fornecimento de energia elétrica, pela **DISTRIBUIDORA** ao **CONSUMIDOR**, de acordo com as características contratuais definidas neste **CONTRATO**, para uso exclusivo na unidade Consumidora de responsabilidade do **CONSUMIDOR**.

PARÁGRAFO ÚNICO - A mudança da atividade, assim como a destinação ao insumo mencionado nesta **CLÁUSULA** deverá ser informada a **DISTRIBUIDORA** com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

DO INÍCIO DO FORNECIMENTO

CLÁUSULA 2º - A efetivação do início do fornecimento está condicionada cumulativamente a:

- I. observância, na unidade Consumidora, das normas e padrões disponibilizados pela **DISTRIBUIDORA**, assim como daquelas expedidas pelos órgãos oficiais competentes, naquilo que couber e não dispuser contrariamente à regulamentação da ANEEL;
- II. instalação, pelo interessado, quando exigido pela **DISTRIBUIDORA**, em locais apropriados de livre e fácil acesso, de caixas, quadros, painéis ou cubículos destinados à instalação de medidores, transformadores de medição e outros aparelhos da **DISTRIBUIDORA** necessários à medição de consumo de energia elétrica e demanda de potência, quando houver, e à proteção destas instalações;
- III. celebração prévia dos contratos pertinentes;
- IV. apresentação, pelo interessado, dos documentos relativos à sua constituição, ao seu registro e do(s) seu(s) representante(s) legal(is), quando pessoa jurídica.
- V. quando necessária, à execução de obras, serviços nas redes, instalação de equipamentos da distribuidora ou do interessado, conforme a tensão de fornecimento e a carga instalada a ser atendida, a conclusão das obras de atendimento à unidade Consumidora, previstas no contrato de participação financeira.
- VI. quando cabível, à finalização por parte do **CONSUMIDOR** do processo de modelagem no âmbito da **CCEE**, assim como a conclusão da adequação do Sistema de Medição de Faturamento da unidade consumidora.

PARÁGRAFO 1º - A **DISTRIBUIDORA** não se responsabilizará por eventuais atrasos que possam vir a ocorrer com respeito ao início do fornecimento, devido à demora na obtenção de licenças e autorizações tanto oficiais/públicas como particulares, junto aos setores competentes, necessárias para implantação de torres e postes de sustentação de passagem de linhas de transmissão ou distribuição, e em caso de força maior.

PARÁGRAFO 2º - A ligação definitiva da unidade Consumidora somente será efetivada mediante apresentação de licença de funcionamento/operação, emitida por órgão responsável pela preservação do meio ambiente, quando couber.

DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

CLÁUSULA 3º - A vigência deste **CONTRATO** se dará a partir da data de sua assinatura.

PARÁGRAFO 1º - Não se aplica o caput desta **CLÁUSULA** para os casos de alteração de titularidade de unidades consumidoras do grupo A que optem pela manutenção das mesmas condições do contrato anterior, incluindo a vigência, desde que realizada em comum acordo entre os consumidores, mediante celebração de instrumento específico a ser apresentado à distribuidora no ato da solicitação, sem prejuízo do que consta no § 1º do art. 128 da Resolução Normativa nº 414.

PARÁGRAFO 2º - Caso as PARTES decidam, de comum acordo, que a vigência deste contrato deve iniciar-se em data



diversa da data de sua assinatura, deverão indicar no “**INÍCIO DA VIGÊNCIA**” a nova data combinada sendo certo que, neste caso, todos os prazos serão contados a partir da nova data indicada no referido .

CLÁUSULA 4º - A renovação ocorrerá por períodos iguais e sucessivos definidos neste contrato, após a data de vencimento de sua vigência, desde que o **CONSUMIDOR** não se manifeste expressamente em contrário à prorrogação com antecedência mínima de 180 dias em relação ao término de cada vigência.

PARÁGRAFO ÚNICO – As **PARTES** acordam que, estando o **CONSUMIDOR** submetido à Lei de Licitações e Contratos, a sua renovação será automática por sucessivos períodos definidos no neste contrato até o limite máximo de 60 (sessenta) meses contados a partir da data do início do fornecimento previsto no **CONTRATO**, ou até que uma das **PARTES**, com antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias do término da vigência, manifeste à outra, por escrito, sua intenção de rescindi-lo.

DAS PERDAS NA TRANSFORMAÇÃO

CLÁUSULA 5º - Para as unidades consumidoras atendidas em tensão primária com equipamentos de medição instalados no secundário dos transformadores, a distribuidora deve acrescentar aos valores medidos de energia e de demanda, ativas e reativas excedentes, a seguinte compensação de perdas:

- I . 1% (um por cento) nos fornecimentos em tensão superior a 44 kV; ou
- II . 2,5% (dois e meio por cento) nos fornecimentos em tensão igual ou inferior a 44 kV.

DOS MONTANTES DE ENERGIA

CLÁUSULA 6º - A **DISTRIBUIDORA** deve atender ao aumento do montante de energia elétrica contratado disposto neste contrato, desde que efetuado por escrito e com a antecedência mínima de 60 (sessenta) meses, ou em prazo menor, a critério da **DISTRIBUIDORA**.

PARÁGRAFO 1º - As solicitações de redução do montante de energia elétrica contratada por consumidores livres e especiais, com aplicação a partir do início da vigência subsequente, devem ser realizadas com a antecedência mínima em relação ao término da vigência contratual de:

- I. 90 (noventa) dias, para os consumidores pertencentes ao subgrupo A4; ou
- II. 180 (cento e oitenta) dias, para os consumidores pertencentes aos demais subgrupos.

PARÁGRAFO 2º - A **DISTRIBUIDORA** deve ajustar o contrato vigente, a qualquer tempo, sempre que solicitado pelo **CONSUMIDOR**, em razão da implementação de medidas de eficiência energética, assim como a instalação de micro ou minigeração distribuída, conforme regulamentação específica, que resultem em redução da demanda de potência e do consumo de energia elétrica ativa, comprováveis pela **DISTRIBUIDORA**.

PARÁGRAFO 3º - Para a revisão dos montantes contratados quando da instalação de micro ou minigeração distribuída, o **CONSUMIDOR** deverá informar na solicitação de acesso, a proposta com os novos valores a serem contratados, cujo atendimento se efetivará mediante celebração de aditivos contratuais, nos termos do art. 67 da Resolução Normativa nº 414.

PARÁGRAFO 4º - O consumidor deve submeter previamente à distribuidora os projetos básico e executivo das medidas de eficiência energética a serem implementadas, com as justificativas técnicas devidas, etapas de implantação, resultados previstos, prazos, proposta para a revisão contratual e acompanhamento pela distribuidora.

SEGMENTOS HORÁRIOS

CLÁUSULA 7º - Para efeito de aplicação de tarifas diferenciadas de demanda e consumo ativos de energia elétrica, bem como para fins de faturamento de demanda e energia reativa excedente, ficam definidos os seguintes postos tarifários:

- I . **Posto tarifário Ponta:** corresponde ao intervalo de três horas consecutivas, com período indicado neste contrato, exceto aos sábados, domingos, terça-feira de carnaval, sexta-feira da Paixão, Corpus Christi, e os seguintes feriados:

Dia e mês	Feriados nacionais	Leis federais
-----------	--------------------	---------------



01 de janeiro	Confraternização Universal	10.607, de 19/12/2002
21 de abril	Tiradentes	10.607, de 19/12/2002
01 de maio	Dia do Trabalho	10.607, de 19/12/2002
07 de setembro	Independência	10.607, de 19/12/2002
12 de outubro	Nossa Senhora Aparecida	6.802. de 30/06/1980
02 de novembro	Finados	10.607, de 19/12/2002
15 de novembro	Proclamação da República	10.607, de 19/12/2002
25 de dezembro	Natal	10.607, de 19/12/2002

II . **Posto tarifário Fora Ponta:** período composto pelo conjunto das horas diárias consecutivas e complementares àquelas definidas nos postos ponta;

III . **Horário CAPACITIVO:** período de 6 (seis) horas consecutivas, compreendido, a critério da distribuidora, entre 23h 30min e 6h 30min, definido neste contrato;

IV . **Horário INDUTIVO:** período complementar ao **HORÁRIO CAPACITIVO**, definido nos **neste contrato**;

PARÁGRAFO ÚNICO - Os horários estabelecidos para fins de faturamento poderão sofrer alterações diante de publicação de Decreto Federal que altere os horários da região, como ocorre no caso do Horário de Verão, cujos postos tarifários e horários passam a vigorar conforme indicados neste contrato.

DA ENERGIA E DEMANDA REATIVA EXCEDENTE

CLÁUSULA 8º - A ocorrência, nas instalações do **CONSUMIDOR**, em qualquer ciclo de faturamento, de fator de potência inferior ao limite estabelecido pela legislação pertinente, obtido por medição apropriada, implicará no faturamento da energia reativa excedente conforme legislação em vigor.

DO FATURAMENTO

CLÁUSULA 9º - A partir do ciclo de faturamento que se iniciará imediatamente após o início do fornecimento definido na **CLÁUSULA 2º**, o faturamento da energia elétrica ativa, para os respectivos segmentos horários, será:

I . para Consumidores livres ou especiais, quando o montante de energia elétrica ativa medida no ciclo de faturamento, em megawatt-hora, for maior que o produto do número de horas do ciclo pelo limite estabelecido para a energia elétrica ativa contratada, fixado em MWmédio para cada ciclo de faturamento, o faturamento da energia elétrica ativa será calculado da seguinte forma:

$$\Phi EA(\pi) = M\Omega \times HORAS_{CICLO} \times \frac{EEAM(p)}{EEAM_{ciclo}} \times TE_{COMP}(p)$$

$\nu\acute{\epsilon}\delta\iota\omicron\chi\omicron\nu\tau\rho\alpha\tau\alpha\delta\omicron$



- II . para Consumidores livres ou especiais, quando o montante de energia elétrica ativa medida no ciclo de faturamento, em megawatt-hora, for menor ou igual ao produto do número de horas do ciclo pelo limite estabelecido para a energia elétrica ativa contratada, fixado em MWmédio para cada ciclo de faturamento, o faturamento da energia elétrica ativa será calculado da seguinte forma:

$$\Phi EA(\pi) = EEAM(\pi) \cdot TE_{\chi o v \pi}(\pi)$$

- III . para demais consumidores que celebrem o CCER, o faturamento da energia elétrica ativa será calculado da seguinte forma:

$$\Phi EA(\pi) = EEAM(\pi) \cdot TE_{\chi o v \pi}(\pi)$$

onde:

FEA(p) = faturamento da energia elétrica ativa, por posto horário "p", em Reais (R\$);

EEAM(p) = montante de energia elétrica ativa medido em cada posto horário "p" do ciclo de faturamento, em megawatt-hora (MWh);

EEAM_{CICLO} = montante de energia elétrica ativa, medido no ciclo de faturamento, em megawatt-hora (MWh);

TE_{COMP}(p) = tarifa de energia "TE" das tarifas de fornecimento, por posto horário "p", aplicáveis aos subgrupos do grupo A para a modalidade tarifária horossazonal, em Reais por megawatt-hora (R\$/MWh).

MWmédio_{CONTRATADO} = limite estabelecido para a energia elétrica ativa contratada, fixado em MWmédio para cada ciclo de faturamento;

HORAS_{CICLO} = indica a quantidade total de horas do ciclo de faturamento; e p =

indica posto horário, ponta ou fora de ponta, para as tarifas horárias.

PARÁGRAFO 1º - Aos consumidores que celebrem o CUSD, adicionalmente ao faturamento estabelecido no caput, será faturado o produto da TUSD – Tarifa de Uso do Sistema de Distribuição, fixada em Reais por megawatt-hora (R\$/MWh), pelo montante total de energia elétrica ativa medida, observando-se, quando pertinente, os respectivos postos horários, conforme estabelecido na Resolução Normativa nº 414/2010.

PARÁGRAFO 2º - Todos os tributos, incidentes ou que venham a incidir sobre o presente **CONTRATO**, deverão ser recolhidos pelo seu contribuinte ou responsável, conforme disposto na legislação tributária. Se, durante o prazo de vigência do presente **CONTRATO**, existirem ou forem criados novos encargos, taxas ou tributos, ou modificadas as alíquotas dos atuais, os mesmos serão devidos pelo **CONSUMIDOR**, no que lhe couber, na forma definida na legislação.

PARÁGRAFO 3º - Os reajustes de tarifas aplicáveis ocorrerão, conforme os procedimentos definidos pela **ANEEL**, por meio do **PRORET** (Procedimentos de Regulação Tarifária) e de acordo com os valores devidamente homologados correspondentes à sua respectiva vigência.

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA 10º - O **CONSUMIDOR** obriga-se a pagar a **DISTRIBUIDORA** o valor correspondente ao consumo conforme **CLÁUSULA 9º**, a partir da data fixada para o início do fornecimento.

PARÁGRAFO 1º - O atraso no pagamento da Nota Fiscal/Conta de Energia Elétrica ou Fatura emitida pela **DISTRIBUIDORA**, sem prejuízo da legislação vigente, implicará na cobrança de multa de 2% (dois por cento), atualização monetária com base na variação do IGP-M e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês calculado *pro rata die*.

CLÁUSULA 11º - Este **CONTRATO** é reconhecido pelas Partes como título executivo, extrajudicial, na forma do artigo 784, inciso III, do Código de Processo Civil, para efeito de cobrança de todos os valores apurados mediante simples cálculo aritmético, especialmente os relativos à energia faturada.



CLÁUSULA 12º - Os valores contidos na nota fiscal/fatura de energia elétrica serão tidos como certos, líquidos e exigíveis, ressalvado o disciplinado na **CLÁUSULA 13º**, portanto o não pagamento da nota fiscal/fatura de energia elétrica até a data estabelecida para seu vencimento, ensejará, além da multa e acréscimos previstos na legislação específica, a suspensão do fornecimento de energia elétrica, 15 (quinze) dias após a notificação da **DISTRIBUIDORA**, por escrito.

CLÁUSULA 13º - O prazo de pagamento da nota fiscal/fatura de energia elétrica no seu respectivo vencimento, não poderá ser afetado por discussões entre as partes, devendo a diferença, quando houver, constituir objeto de processamento independente e tão logo apurado ser paga ou devolvida a quem de direito, conforme legislação específica.

PARÁGRAFO ÚNICO - O prazo mínimo para vencimento da fatura deve ser de 5 (cinco) dias úteis, contados da data da respectiva apresentação.

- I . Quando se tratar de unidades consumidoras enquadradas nas classes Poder Público, Iluminação Pública e Serviço Público, o prazo deve ser de 10 (dez) dias úteis.
- II . Quando da solicitação do fornecimento, alteração de titularidade ou, sempre que solicitado, a distribuidora deve oferecer pelo menos 6 (seis) datas de vencimento da fatura para escolha do consumidor, distribuídas uniformemente, em intervalos regulares ao longo do mês.
- III . A data de vencimento da fatura somente pode ser modificada com autorização prévia do consumidor, em um intervalo não inferior a 12 (doze) meses.

CLÁUSULA 14º - A aplicação de eventuais descontos nas tarifas que o consumidor tenha direito, atenderá as condições definidas em legislação específica.

CLÁUSULA 15º - Os valores pendentes de pagamento permanecerão passivos de cobrança administrativa ou judicial após a rescisão ou término deste **CONTRATO**, por tanto tempo quanto seja necessário para que as obrigações de pagamento em aberto sejam cumpridas.

DO FUNDAMENTO LEGAL - PUBLICAÇÃO E REGISTRO - VALORES

CLÁUSULA 16º - Quando o consumidor se submeter à Lei de Licitações e Contratos, a contratação do fornecimento de energia elétrica, de que trata a **CLÁUSULA 1º** deste instrumento, será feita com base na Resolução Normativa nº 414/2010 e na Lei Federal.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os valores específicos do processo de licitação estão contidos neste **CONTRATO**.

DA RESCISÃO CONTRATUAL

CLÁUSULA 17º - O encerramento da relação contratual entre a **DISTRIBUIDORA** e o **CONSUMIDOR** pode ocorrer, alternativamente, nas seguintes circunstâncias:

- I . pedido formal do **CONSUMIDOR** para encerramento da relação.;
- II . decurso do prazo de 2 (dois) ciclos completos de faturamento após a suspensão regular e ininterrupta do fornecimento à unidade Consumidora, exceto nos casos comprovados de procedimentos irregulares ou de religação à revelia, praticados durante a suspensão;
- III . solicitação de fornecimento formulado por novo interessado referente à mesma unidade consumidora, observados os requisitos previstos na Resolução Normativa nº 414/2010;
- IV . término da vigência deste **CONTRATO**;
- V . O presente **CONTRATO** poderá ser rescindido de pleno direito por comum acordo entre as **PARTES**.

CLÁUSULA 18º - O encerramento antecipado da relação contratual, implica, sem prejuízo de outras obrigações, na cobrança correspondente ao valor do faturamento dos meses remanescentes para o término da vigência do



CONTRATO, limitado a 12 (doze) meses, considerando o produto da tarifa de energia e da bandeira tarifária vigentes na data de solicitação do encerramento sobre o calculado com base:

- I . nos montantes médios contratados, para os consumidores livres e especiais; ou
- II . na média dos consumos de energia elétrica disponíveis, em conformidade com os dados de medição da **DISTRIBUIDORA** ou ainda, quando for o caso, da CCEE, precedentes ao encerramento, limitada aos 12 (doze) últimos ciclos, para os demais Consumidores.

PARÁGRAFO ÚNICO - O disposto nesta **CLÁUSULA** não exime o **CONSUMIDOR** do ressarcimento dos investimentos realizados e não amortizados relativos ao cálculo de encargo de responsabilidade da distribuidora e de outras cobranças estabelecidas na Resolução Normativa nº 414/2010 ou em normas específicas.

CLÁUSULA 19º - O **CONTRATO** poderá ser rescindido independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, caso haja infração de qualquer cláusula contratual ou da legislação dos serviços de energia elétrica a qual está subordinado, respondendo a parte infratora pelos prejuízos que causar à outra.

DA CONFIDENCIALIDADE

CLÁUSULA 20º - As **PARTES** concordam que todas as informações e dados disponibilizados à outra **PARTE** serão tratados como confidenciais. A **PARTE** receptora das informações não divulgará as mesmas a terceiros, sem a autorização prévia e por escrito da outra **PARTE**, sendo certo que as disposições desta **CLÁUSULA** não se aplicam:

- I . às informações que estiverem no domínio público;
- II . à divulgação de informações em decorrência de **EXIGÊNCIAS LEGAIS**; e
- III . às informações prestadas pelas **PARTES** à ANEEL, quando solicitadas a tal.

DO CÓDIGO DE ÉTICA

CLÁUSULA 21º - O **CONSUMIDOR** declara conhecer o Código de Ética da **DISTRIBUIDORA**, disponível em <http://www.neoenergia.com/>, comprometendo-se a observar por si, por seus administradores, prepostos, representantes e empregados, os seus princípios e diretrizes, mantendo, durante toda a sua relação com a **DISTRIBUIDORA** e/ou com terceiros relacionados ao objeto do contrato, os mais elevados padrões de ética e integridade.

DAS LEIS ANTICORRUPÇÃO

CLÁUSULA 22º - As **PARTES** declaram que conhecem as várias leis e convenções aplicáveis no Brasil que proíbem atos de corrupção e outros atos lesivos contra a administração pública, dentre elas a Convenção Anticorrupção da OCDE, a Convenção das Nações Unidas contra a Corrupção (Decreto Federal nº 5.687/06), o Código Penal Brasileiro, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992), Lei nº 9.613/98 e a Lei nº 12.846/2013, doravante denominadas, em conjunto, "Leis Anticorrupção". Em todas as atividades e atos relacionados à execução do presente Contrato, comprometem-se a cumprir e fazer cumprir, por si e por seus administradores, colaboradores e terceiros, rigorosamente, as Leis Anticorrupção.

- I . O **CONSUMIDOR** declara ainda que conhece as disposições relacionadas com o combate à corrupção, seja ela pública ou privada, contidas no Código de Ética da Contratada e compromete-se a cumprir fielmente essas disposições, comprometendo-se ainda a denunciar à **DISTRIBUIDORA** qualquer infração a essas disposições que venha a ser do seu conhecimento, na forma disciplinada na **CLÁUSULA 21º**.
- II . Obrigam-se as **PARTES**, de forma irrevogável, a não prometer, oferecer, dar, patrocinar, incentivar, obrigar ou concordar, direta ou indiretamente, com subornos, fraudes, tráfico de influência, extorsão, vantagem indevida (seja em dinheiro, presentes, descontos, favores ou qualquer outra coisa de valor), a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada, nem praticar quaisquer dos atos vedados pelas Leis Anticorrupção. Comprometem-se, ainda, a adotar as melhores práticas de Governança com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus administradores,



colaboradores, prepostos ou terceiros, de acordo o disposto no artigo 7º, inciso VIII, da Lei nº 12.846/2013 e na Lei nº 9.613/98 e suas respectivas modificações e regulamentações.

- III . As **PARTES** deverão observar e fazer observar, por seus fornecedores, prepostos, empregados, colaboradores em geral, prestadores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética e integridade durante todo o processo de contratação e execução deste **CONTRATO**. É dever das **PARTES** treinar seus empregados e colaboradores em geral acerca de condutas éticas e do combate à corrupção.
- IV . As **PARTES** declaram que suas atividades, relacionadas ao objeto deste **CONTRATO** ou relacionadas com qualquer outro contrato celebrado com outra **PARTE**, não afrontam a legislação anticorrupção e de lavagem de dinheiro.
- V . As **PARTES** declaram, ainda, que não há qualquer agente público ou pessoa a elas relacionadas que receberá, direta ou indiretamente, benefícios ou vantagens em decorrência do presente **CONTRATO**.
- VI . Toda documentação de cobrança a ser emitida nos termos deste **CONTRATO** deverá estar acompanhada de fatura/nota fiscal detalhada, contendo discriminação dos serviços prestados e/ou bens adquiridos, conforme o caso. As **PARTES** obrigam-se a manter livros, contas, registros e faturas fidedignos e consistentes com as operações a que correspondem. Considerando os propósitos da presente **CLÁUSULA 22º (DAS LEIS ANTICORRUPÇÃO)**, as **PARTES** concordam e autorizam que, na hipótese de indícios de irregularidades ou de quaisquer práticas ilícitas, outra **PARTE**, seja diretamente ou por meio de pessoas por ela formalmente indicadas a tal fim, possa inspecionar o local de execução do **CONTRATO** e auditar todos os documentos, contas e registros relacionados à contratação e à execução do objeto deste **CONTRATO**.
- VII . Qualquer violação, por parte de qualquer das **PARTES**, das Leis Anticorrupção ou da presente **CLÁUSULA 22º (DAS LEIS ANTICORRUPÇÃO)** será considerada uma infração grave a este **CONTRATO**, consistirá justa causa para sua rescisão motivada, conferindo à **PARTE** adimplente o direito de declarar rescindido imediatamente o presente **CONTRATO**, sem qualquer ônus ou penalidade, ficando a **PARTE** inadimplente responsável pelas perdas e danos a que der causa, nos termos da lei aplicável.
- VIII . O presente **CONTRATO** poderá ser imediatamente rescindido por qualquer das **PARTES**, ainda, na hipótese de participação ou envolvimento comprovado da outra **PARTE**, diretamente ou indiretamente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas e/ou obstrutivas (conforme Diretrizes e definições do Banco Mundial), ou em lavagem de dinheiro ou ocultação de bens, direitos e valores (conforme Lei nº 9.613/98), seja na execução do presente **CONTRATO** ou em quaisquer outros Contratos em que figurar como contratante, seja com entes públicos ou privados.
- IX . As **PARTES** notificarão prontamente, por escrito, outra **PARTE** a respeito de qualquer suspeita ou violação do disposto nas Leis Anticorrupção ou às disposições desta **CLÁUSULA 22º (DAS LEIS ANTICORRUPÇÃO)** ou de qualquer suspeita de participação em práticas de suborno ou corrupção, assim como o descumprimento de qualquer declaração prevista nesta **CLÁUSULA 22º (DAS LEIS ANTICORRUPÇÃO)**.

DA PROTEÇÃO DOS DADOS PESSOAIS

CLÁUSULA 51º. As **PARTES** são obrigadas a observar a legislação em vigor relativa à proteção de dados pessoais aplicável, sem prejuízo de impender os esforços necessários para não causar danos à contraparte. A DISTRIBUIDORA, além do disposto nesta cláusula, também se obriga a observar o disposto nos termos do Aviso de Privacidade Comercial disponível no <http://servicos.celpe.com.br/Pages/privacidade.aspx> e o CONSUMIDOR declara que teve acesso e compreendeu as disposições constantes no referido Aviso de Privacidade.

- I. Para fins do Contrato será entendido por “dados pessoais” toda informação tratada, guardada, processada ou transmitida pelas **PARTES** relativa a uma pessoa identificada ou identificável, assim como qualquer outro significado de acordo com a legislação aplicável a matéria de proteção de dados pessoais.
- II. Os dados pessoais comunicados através deste Contrato serão tratados pelas **PARTES** com o propósito exclusivo de gerenciar seu desenvolvimento e cumprir as obrigações legais decorrentes. Os dados pessoais serão





mantidos pelo tempo necessário para atender às responsabilidades legais correspondentes. Em particular, as **PARTES** concordam em não utilizar os dados pessoais obtidos da outra parte ou a que tenham acesso, para outros fins que não os contidos neste Contrato, nem para atribuí-los, nem mesmo para seu armazenamento.

- III. Os dados pessoais dos representantes das **PARTES** e das pessoas designadas para comunicação podem vir a ser processados, respectivamente, por cada **PARTE**, agindo de forma independente como o responsável pelo processamento. Tais dados devem ser utilizados para fins de cumprimento dos direitos e obrigações decorrentes do Contrato e das leis aplicáveis.
- IV. Além disso, as **PARTES** garantem que dispõem das medidas técnicas e organizacionais necessárias e adequadas para garantir a segurança dos dados pessoais a que têm acesso como resultado de sua relação com a outra parte e para impedir sua alteração, perda, tratamento ou acesso não autorizado.
- V. Os dados pessoais serão tratados enquanto a relação contratual estabelecida neste instrumento estiver em vigor e pelo prazo necessário para cumprir eventuais dispositivos legais, e após o referido prazo, tais dados deverão ser restringidos e/ou bloqueados, até o vencimento do prazo de prescrição de quaisquer ações legais. Os dados poderão ser utilizados pelas **PARTES** e por aqueles com permissão para tanto, (como, por exemplo, terceiros prestadores de serviços relacionados à administração ou execução do Contrato).
- VI. Se a **DISTRIBUIDORA** estiver obrigada pela legislação aplicável a conservar o dado pessoal do **CONSUMIDOR**, deverá manter tanto o dado pessoal quanto os elementos que o contenham devidamente protegidos e unicamente durante o tempo necessário conforme a legislação vigente.
- VII. O titular dos dados poderá exercer, nos termos estabelecidos na legislação aplicável, os direitos de acesso, retificação e exclusão, bem como os direitos de restrição ao processamento, objetividade e portabilidade dos dados, mediante notificação por escrito a cada uma das Partes nos endereços indicados no Contrato ou no Aviso de Privacidade indicado no caput desta cláusula.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA 23º - O fornecimento de energia elétrica de que trata o presente **CONTRATO** está subordinado à legislação do serviço de energia elétrica, a qual prevalecerá nos casos omissos ou em eventuais divergências.

CLÁUSULA 24º - A **DISTRIBUIDORA** poderá, após análise e aprovação da solicitação por escrito do **CONSUMIDOR**, fornecer, pulsos de sincronismo da medição das grandezas elétricas nos segmentos horários de ponta e fora de ponta.

PARÁGRAFO 1º - Serão de responsabilidade do **CONSUMIDOR** os eventuais custos relativos à adaptação e manutenção dos equipamentos de interface para o fornecimento de pulsos.

PARÁGRAFO 2º - A **DISTRIBUIDORA** ficará isenta de qualquer responsabilidade, na hipótese de ocorrerem defeitos nos equipamentos de medição que possam causar problemas no fornecimento de pulsos, ou qualquer outro sinal gerado pela medição, utilizados pelo **CONSUMIDOR**.

PARÁGRAFO 3º - O **CONSUMIDOR** será comunicado com antecedência prévia de 48 (quarenta e oito) horas, pela **DISTRIBUIDORA**, sobre a interrupção do fornecimento de sinais de pulsos por ocasião de manutenção ou aferição dos equipamentos de medição ou outras razões para uso próprio.

CLÁUSULA 25º - Todas as alterações que venham a ocorrer nos documentos apresentados pela unidade consumidora quando da assinatura do **CONTRATO** que impliquem em modificações em suas cláusulas e/ou nas condições de faturamento, bem como a mudança da atividade, societária ou a destinação ao insumo, mencionados neste **CONTRATO**, deverão ser informadas pelo **CONSUMIDOR** à **DISTRIBUIDORA** com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

PARÁGRAFO UNICO - Uma vez constatada qualquer uma das modificações acima mencionadas, sem que a **DISTRIBUIDORA** tenha sido devidamente informada pelo **CONSUMIDOR**, a mesma poderá suspender imediatamente todo e qualquer benefício concedido nas tarifas ou nos impostos aplicados ao faturamento da unidade consumidora, atrelado às modificações ora realizadas, até a efetiva regularização do cadastro por parte do **CONSUMIDOR** junto à **DISTRIBUIDORA**.

CLÁUSULA 26º - A unidade do Grupo B com carga instalada superior a 75kW atendida por sistema subterrâneo de distribuição em tensão secundária poderá optar pelo enquadramento na Tarifa do Subgrupo AS.

CLÁUSULA 27º - Aplica-se a este **CONTRATO**, a legislação em vigor, bem como, de imediato, qualquer modificação superveniente efetuada pelo Poder Concedente.

CLÁUSULA 28º - Aplicar-se-ão de imediato ao presente **CONTRATO**, os critérios estabelecidos pelo Poder Concedente, na hipótese da decretação de racionamento de energia elétrica.



CLÁUSULA 29º - Os casos omissos ou dúvidas na interpretação do presente **CONTRATO** serão inicialmente solucionados pelas Partes, pela Agência Reguladora Estadual ou pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL.

CLÁUSULA 30º - Os direitos e obrigações decorrentes deste **CONTRATO** se transmitem aos sucessores e cessionários das Partes contratantes, ficando estabelecido que nenhuma cessão ou transferência feita pelo **CONSUMIDOR**, terá validade se antes não for formalmente aceita pela **DISTRIBUIDORA**.

CLÁUSULA 31º - A partir da data do início do fornecimento ficam revogados os contratos anteriormente celebrados entre as Partes para estes mesmos fins.

CLÁUSULA 32º - A abstenção eventual pelas Partes do exercício de quaisquer direitos decorrentes deste **CONTRATO** não será considerada novação ou renúncia.

CLÁUSULA 33º - Fica eleito o foro da sede da **DISTRIBUIDORA** para solução de quaisquer questões decorrentes deste Contrato, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

PARÁGRAFO ÚNICO – Caso o **CONSUMIDOR** seja ente público sujeito a Lei Licitações e contratos, o foro eleito será o da sede da Administração Pública consumidora.





O **CONSUMIDOR** reconhece e declara expressamente que a **DISTRIBUIDORA** lhe apresentou as Condições Gerais de Fornecimento via endereço eletrônico ou de correspondência, bem como da disponibilidade dos Anexos nas Plataformas Digitais da Distribuidora, tendo o **CONSUMIDOR** manifestado expressamente seu conhecimento e de acordo, comprometendo-se a cumprir nas **CONDIÇÕES ESPECÍFICAS DE CONTRATAÇÃO**, conforme **TERMO DE OPÇÃO TARIFÁRIA**, Anexo II, que é parte integrante e indissociável das Condições Gerais de Fornecimento. A **DISTRIBUIDORA**, permanece a disposição para a qualquer tempo apresentar os receptivos documentos, sem que haja obrigatoriedade de assinatura uma vez acordada, conforme acima.

ASSINATURAS

Este documento foi assinado digitalmente por Fabiola Maria Da Cruz De Almeida e Pablo Emerson Machado Alonso De Andrade. Este documento foi assinado eletronicamente por ORSON SANTIAGO LEMOS. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://neoennergia.portaldeassinaturas.com.br/verificar/> e utilize o código 1811-C3EE-264A-5D27.



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal de Assinaturas NEOENERGIA. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://neoenergia.portaldeassinaturas.com.br/verificar/1811-C3EE-264A-5D27> ou vá até o site <https://neoenergia.portaldeassinaturas.com.br/verificar/> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 1811-C3EE-264A-5D27



Hash do Documento

21725A7EA0D9A281E71881FD2996916D44455D60FCBAC7F835A3A25279DBAEA4

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 30/06/2021 é(são) :

- ☒ Fabiola Maria Da Cruz De Almeida (Parte - CELPE- COMPANHIA ENERGETICA DE PERNAMBUCO) - 572.454.284-68 em 01/06/2021 14:59 UTC-03:00
Tipo: Certificado Digital
- ☒ Pablo Emerson Machado Alonso De Andrade (Parte - CELPE- COMPANHIA ENERGETICA DE PERNAMBUCO) - 023.096.254-85 em 31/05/2021 18:19 UTC-03:00
Tipo: Certificado Digital
- ☒ ORSON SANTIAGO LEMOS (Parte - TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO) - 521.240.454-15 em 27/05/2021 16:42 UTC-03:00
Tipo: Assinatura Eletrônica
Identificação: Por email: dg@tre-pe.jus.br

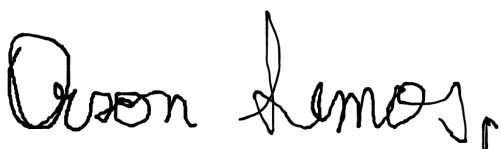
Evidências

Client Timestamp Thu May 27 2021 16:42:33 GMT-0300 (Hora padrão de Brasília)

Geolocation Latitude: -8.096098 Longitude: -34.9183228 Accuracy: 41

IP 181.221.98.21

Assinatura:



Hash Evidências:

E357E77EB342945BB0987F46FF4C07E95D26D30A2E8C31022DA5713A3C6DCEE7

O(s) nome(s) indicado(s) para autorizar, bem como seu(s) status em 30/06/2021 é(são) :

☒ GABRIEL SARAIVA MAIOCCHI - 098.052.644-24 em 31/05/2021
13:59 UTC-03:00

